



revista da **Ampeb**

Associação do Ministério
Público do Estado da Bahia

PAE EM 2015

REAJUSTE
DO SUBSÍDIO

ELEIÇÃO
DO CONSELHO
SUPERIOR

INAMOVIBILIDADE

URV ELEITORAL

MP
Ministério Público

MERECIMENTO

AUXÍLIO
MORADIA

CONCURSO
PÚBLICO

Atuação em destaque

Resultados positivos são conquistados pela Ampeb

A atuação da Associação do Ministério Público da Bahia (Ampeb) contribuiu de forma decisiva para os resultados colhidos pelos membros do MP-BA no último semestre. Entre os resultados estiveram o reajuste do subsídio e o auxílio-moradia. Leia nesta edição nas págs. 14 a 27.

SERVIÇOS

Atualize seus dados no sistema de cadastro da Ampeb. *Página 28.*

ENTREVISTA

Deputado Lúcio Vieira Lima (PMDB), o mais votado da bancada baiana nas últimas eleições, fala sobre seus planos e sua visão do Ministério Público. *Páginas 6 a 9.*

RETROSPECTIVA

Veja aqui flashes dos eventos promovidos pela Ampeb no segundo semestre de 2014. *Páginas 56 a 67.*

- 11** PEC QUE RESTABELECE CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA AGUARDA PARECER
- 12** DIRETO DO CNMP
- 16** REAJUSTE DO SUBSÍDIO NA BAHIA
- 17** PAGAMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA É REGULAMENTADO
- 18** AMPEB QUER QUE NOVO CONSELHO EXAMINE PROPOSTA DE MERECIMENTO
- 19** ASSOCIAÇÃO REQUER PARTICIPAÇÃO DE PROMOTORES EM ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MP
- 20** E-SAJ: AMPEB INFORMA AO CNJ DESCUMPRIMENTO DE PRAZO
- 21** AMPEB PARTICIPA DE ATO EM PROL DA MELHORIA DO JUDICIÁRIO BAIANO
- 22** CARTA DE PROPOSIÇÕES APONTA PROBLEMAS NO JUDICIÁRIO BAIANO
- 23** ELEIÇÕES 2014: ENCONTRO COM CANDIDATOS AO GOVERNO DA BAHIA PROPORCIONA DISCUSSÃO DE TEMAS DE INTERESSE DA CLASSE
- 24** VAGAS OFERECIDAS EM CONCURSO DO MP SÃO INSUFICIENTES
- 29** CONTAS DA AMPEB SÃO APROVADAS EM ASSEMBLEIA

Ampeb Entrevista

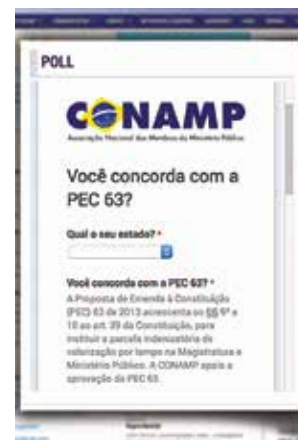
6 ENTREVISTA COM LÚCIO VIEIRA LIMA

Deputado federal mais votado da Bahia nas eleições de 2014 concedeu entrevista à Revista da Ampeb e tratou de temas relevantes para a sociedade como a importância do Ministério Público na Bahia.



Nacional

10 ENQUETE SOBRE A PEC 63



Proposição pode entrar na ordem do dia do Senado Federal

Atuação

14 ATO EM DEFESA DA INAMOVIBILIDADE

Um ato em defesa da inamovibilidade reuniu um grupo de promotores de Justiça em frente à sede do Ministério Público, no Centro Administrativo da Bahia (CAB), em Salvador.



Gestão

28 ASSOCIADOS DEVEM ATUALIZAR DADOS NO SISTEMA DE CADASTRO VIRTUAL



Objetivo é criar uma base de dados modernizada, possibilitando uma maior interação e melhor comunicação entre a associação e seus integrantes

Artigo Jurídico

32 ARTIGOS ABORDAM TEMAS VARIADOS

- Adriano Marcus Brito de Assis
- Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior
- Emerson Garcia
- Thomás Luz Raimundo Brito
- Rômulo de Andrade Moreira
- Joseane Suzart

Aconteceu no MP

46 TRÊS NOVOS PROCURADORES DE JUSTIÇA TOMAM POSSE NO MP

A procuradora Sheila Cerqueira Suzart foi empossada no último dia 18 de dezembro; enquanto os procuradores Maria Luísa Moreira da Silva e Ricardo Régis Dourado tomaram posse no dia 24 de setembro.



Como engrenagens que se juntam para o funcionamento perfeito de uma máquina, assim procurou atuar a Ampeb juntando questões pendentes na busca de soluções urgentes.



Pausa

48 MÚSICA...NAS HORAS VAGAS



Os promotores de Justiça Tiago Quadros e Rogério Queiroz comentam como a música surgiu em suas vidas e a relação entre a arte e o trabalho no MP.

Serviços

50 TULIP INN É NOVA OPÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA OS ASSOCIADOS DO INTERIOR

Demanda de hospedagem dos promotores foi apresentada à Ampeb durante as visitas realizadas às regionais



Espaço Aberto

54 O SUBVERSIVO DE POÇÕES



Promotor de Justiça aposentado, Pedro Pondé conta passagens do início da carreira em plena época da ditadura.

Sociais/ Retrospectiva

- DIA DO IDOSO
- DIA DAS CRIANÇAS
- FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO



O isolacionismo, ainda tão vicejante, tem sofrido em nosso meio significativas derrotas, ao menos episodicamente. Já é um alento e um estímulo, para os que sabem como é importante pertencer e se sentir parte de um grupo. Posta à prova, recentemente, demonstramos nossa capacidade de, irmados a (em) nossas associações classistas, estadual e nacional, defendermos com garra legítimos interesses e prerrogativas dos membros do Ministério Público, ativos e aposentados. O resultado não poderia ser outro: vencemos algumas batalhas! E estamos preparados para a continuidade da luta e enfrentamento – juntos! – dos desafios deste novo ano iniciado.

Um passo significativo, embora ainda insuficiente, foi dado para a recuperação do valor do subsídio dos membros do Ministério Público, congelado e, pois, deteriorado ao longo de anos. Intensa negociação e diálogo que mantivemos com o parlamento, em grupo, ombreados aos nossos representantes, tornou possível a aprovação de reajuste que, ao menos, guarda compatibilidade com a inflação dos dois últimos anos. Temos, incessantemente, dialogado com os poderes da República e ocupado os espaços onde as discussões democráticas ocorrem!

Vencendo resistências de variados matizes, obtivemos a implementação do pagamento do auxílio moradia, reconhecido como parcela de natureza indenizatória e há muito tempo assegurado aos membros de inúmeros outros Ministérios Públicos. Com luta, articulação e diálogo, perante atores externos e também internos, conseguimos dar cabo à omissão histórica, atacada pela Ampeb em requerimento administrativo antigo que pairava sem decisão.

Na defesa dos aposentados, lutando para fazer da paridade uma realidade, obtivemos no Conselho Nacional do Ministério Público o reconhecimento do direito à per-

Alexandre Soares Cruz
Presidente



cepção da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), nos mesmos moldes pagos ao pessoal da ativa. O não cumprimento da decisão até o momento, já levado ao conhecimento do CNMP, tem nos impelido a, como é inevitável, estarmos em alerta e mobilizados para, se necessário, adotarmos, coletivamente, postura de cobrança ainda mais incisiva.

E quando vimos colegas atingidos em suas (nossas) prerrogativas, soubemos, no tempo e forma necessários, reagir e impedir a concretização de gesto que colocaria em risco a consistência da nossa inamovibilidade, fazendo dela verdadeira tábula rasa ou mera expressão retórica desprovida de significado jurídico concreto. Reafirmamos assim, de forma audível e independente, novamente em grupo, que alterações de atribuições não podem ser feitas, como regra, por atos unilaterais.

Provamos, enfim, que unidos, mantendo nossa frequente interação, colaborando, cada um a seu modo, com seus talentos e potencialidades, para o êxito do todo, sem menosprezo à troca de ideias entre os pares e ao compartilhamento interno responsável de informações do nosso interesse comum, somos fortes. Sob a liderança das nossas entidades classistas, dedicando-lhes importância e reconhecimento e, assim, retroalimentando-as de legitimidade, seguiremos em frente, sejam as águas tranquilas ou revoltas, mas sempre com o destemor imprescindível para singrar o infinito mar à nossa frente.

Agenda

EVENTOS E ATIVIDADES PARA ASSOCIADOS

Veja abaixo o calendário* de eventos e se programe!

4 a 6 de Março	6º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste
Maio (primeira quinzena)	Eleições Ampeb
Junho (primeira quinzena)	Posse da nova diretoria da Ampeb

*As datas podem sofrer alterações.



DIRETORIA

Presidente

Alexandre Soares Cruz

Vice-Presidente

Fernando Mário Lins Soares

Secretário-Geral

Augusto César Carvalho de Matos

Diretor Administrativo

Ricardo de Assis Andrade

Diretor Financeiro

Tiago de Almeida Quadros

Diretora Sócio-cultural

Silvana Brito Suarez

Diretor de Esportes

Carlos Augusto Machado de Brito

Conselho Consultivo

Olímpio Coelho Campinho Júnior,
Roberto de Almeida Borges Gomes
e José Gomes Brito

Suplente

Maria Auxiliadora Kraychete

Conselho Fiscal

Cristina Seixas Graça, Eny Magalhães
Silva e Eliana Portela Bloizi

Suplentes:

Jandira Lima de Góes, Eduardo
Antônio Bittencourt Filho
e João Paulo Cardoso de Oliveira

Expediente

Jornalista responsável

Carla Ferreira DRT/BA 1894

Projeto gráfico, diagramação e arte-finalização

Gato de AP/Arnoldo Miranda

Colaboração

Deiseane Cunha e Alexandre Santos

Fotografia

Ascom/Ampeb

Contato Comercial

Edenilza Peltier - Tel.: 71 8884-0079

Impressão

Press Color

Tiragem

500 exemplares

Ampeb

ENTREVISTA



Deputado federal mais votado da Bahia nas eleições de 2014, Lúcio Vieira Lima (PMDB) concedeu entrevista à Revista da Ampeb e tratou de temas relevantes para a sociedade como a importância do Ministério Público na Bahia, derrubada da PEC37, reforma política e financiamento de campanha eleitoral. Engenheiro agrônomo por formação, o parlamentar já presidiu as comissões de Constituição e Justiça; Minas e Energia e Finanças. Lúcio, que também é presidente do partido, explanou ainda sobre os desafios deste novo mandato de 2015. O parlamentar conta que uma de suas bandeiras na campanha foi defender a reforma política e que se empenhará para colocá-la em prática. Além disso, afirmou que lutará pela reforma do Código Penal, dando maiores instrumentos ao Ministério Público na persecução criminal.

“A corrupção é o pior dos crimes, pois afeta diretamente toda a sociedade ...”

1- Qual a sua visão sobre o Ministério Público e como avalia a atuação do Ministério Público da Bahia?

A Constituição Federal de 1988 foi muito feliz ao implementar o Ministério Público nos seus atuais termos, sempre atento na proteção dos direitos e interesses da sociedade civil, como no combate à corrupção por seus membros da mais alta competência.

Quanto ao Ministério Público da Bahia, noto uma atuação uniforme, como se dá nos outros estados, no modo que há pouco qualifiquei, não obstante vislumbrar, por vezes, tentativas de ingerência política do Executivo estadual em procedimentos investigatórios ministeriais, a exemplo do caso do Ferryboat.

2 - Há pouco tempo atrás, entidades de classe do Ministério Público de todo país combateram ferrenhamente a PEC 37, que tinha por objetivo retirar o chamado poder investigatório do MP. Qual análise você faz sobre a derrubada da PEC 37 e propostas desta natureza?

A PEC nasceu, eu acredito, em uma tentativa do Parlamento em buscar uma solu-

ção para evitar excessos por parte de alguns membros do Ministério Público na condução de casos, nos quais chegava-se a questionar possíveis atos de mera promoção pessoal.

Pensando de forma contrária, eu sempre me opus, desde o início da tramitação, a esta PEC, por entender da importância fundamental da atuação livre de amarras do Ministério Público, não se podendo penalizar toda a instituição em decorrência de eventuais excessos isolados.

Nessa linha, inclusive, fui solidário a diversos promotores e procuradores com os quais tive audiência prévia à deliberação no Congresso da matéria, empunhando com plena convicção a bandeira da derrubada desta proposta que finalmente foi concluída após as manifestações populares de junho de 2013.

3 - O que o MP pode esperar do parlamento em 2015?

Em 2015, vamos nos empenhar para tirar do papel a reforma política, mesmo que não venha a ser a perfeita e ideal, mas que traga mudanças possíveis e determinantes na melhoria do nosso sistema político. Também teremos a revisão e melhoria da legislação criminal, com

a reforma do Código Penal dando maiores instrumentos ao MP na persecução criminal.

4 - Qual a sua visão sobre a reforma política no Brasil e o modelo vigente de financiamento das campanhas eleitorais?

O combate à violência só será verdadeiramente provido no nosso Estado quando se tratar do tema com a absoluta prioridade que ele merece, que deve ser entendida pelo binômio orçamento e gestão.

A reforma política é extremamente necessária, pois o atual modelo está completamente falido. Eleições a cada dois anos, infidelidade partidária sem as devidas sanções, quadro multitudinário de partidos políticos, campanhas eleitorais que se arrastam por noventa dias, enfim, mudanças devem ser feitas.

Quanto ao tema específico do financiamento das campanhas, eu tenho posição contrária ao financiamento exclusivamente público. Acredito que o país deve destinar prioritariamente seus recursos na prestação dos serviços essenciais à população, e não no custeio de campanhas políticas.

Por outro lado, entendo também que o financiamento privado atual deve ser revisado, como por exemplo, na concentração das doações por pessoas físicas, eleitores identificados com seus candidatos e eliminação das doações plúrimas de pessoas jurídicas.

5 - A corrupção ainda é dos maiores problemas a

Lúcio Vieira Lima
Deputado Federal



Foto: Divulgação

“... financiamento das campanhas, eu tenho posição contrária ao financiamento exclusivamente público. “



serem combatidos no país. Como enxerga essa questão?

A corrupção é o pior dos crimes, pois afeta diretamente toda a sociedade, sendo ainda a maior responsável pela perda da vida das pessoas. Digo isso porque com os desvios dos recursos decorridos quando da sua deflagração, tem-se menos médicos, menos policiais, menos professores, enfim, menos dinheiro para pagar a prestação dos serviços essenciais.

6 - Qual o papel da sociedade no enfrentamento e combate à corrupção?

Para se combater a corrupção, a educação é peça fundamental. Somente uma sociedade educada tem capacidade de melhor acompanhar a aplicação dos recursos, fiscalizar a atuação dos agentes públicos e ainda formular denúncias aos órgãos de controle. A educação também ajuda no aspecto de re- vigorar a capacidade de indignação tão ausente nos dias atuais, nos quais se vê com naturalidade o cenário de tanta corrupção e absoluta descrença de que a mudança é possível sob a eterna vigilância e correção de cada um.

7 - Como combater a violência na

Bahia?

O combate à violência só será verdadeiramente provido no nosso Estado quando se tratar do tema com a absoluta prioridade que ele merece, que deve ser entendida pelo binômio orçamento e gestão. Contemplar sempre a maior quantidade possível de recursos para concretizar políticas públicas de segurança, gerindo da forma mais eficiente possível tais recursos, somente assim conseguiremos vencer essa absurda violência que atinge a todos os baianos.

8 - A PEC 392/2014, que visa restabelecer a capacidade eleitoral passiva dos membros do Ministério Público, está em tramitação na Câmara dos Deputados desde o ano passado. A proposta defende que os membros do MP brasileiro não mais sejam excluídos da possibilidade de participar de maneira completa do processo político. Como você vê essa proposta e a possibilidade do MP dar sua colaboração de forma mais direta na elaboração das leis e temas de interesse da sociedade?

Esse é um tema bastante controverso, envolvendo importantes direitos individuais que devem ser harmonizados na busca da melhor solução possível. Se ao mesmo tempo não é justo ceifar a possibilidade de quem quer que seja participar do processo democrático, e eu, como democrata, defendo sempre a participação de todos, do

outro lado não podemos perder de vista a necessidade de se preservar a isenção máxima da atuação do Ministério Público, que, inclusive, está constantemente fiscalizando agentes políticos.

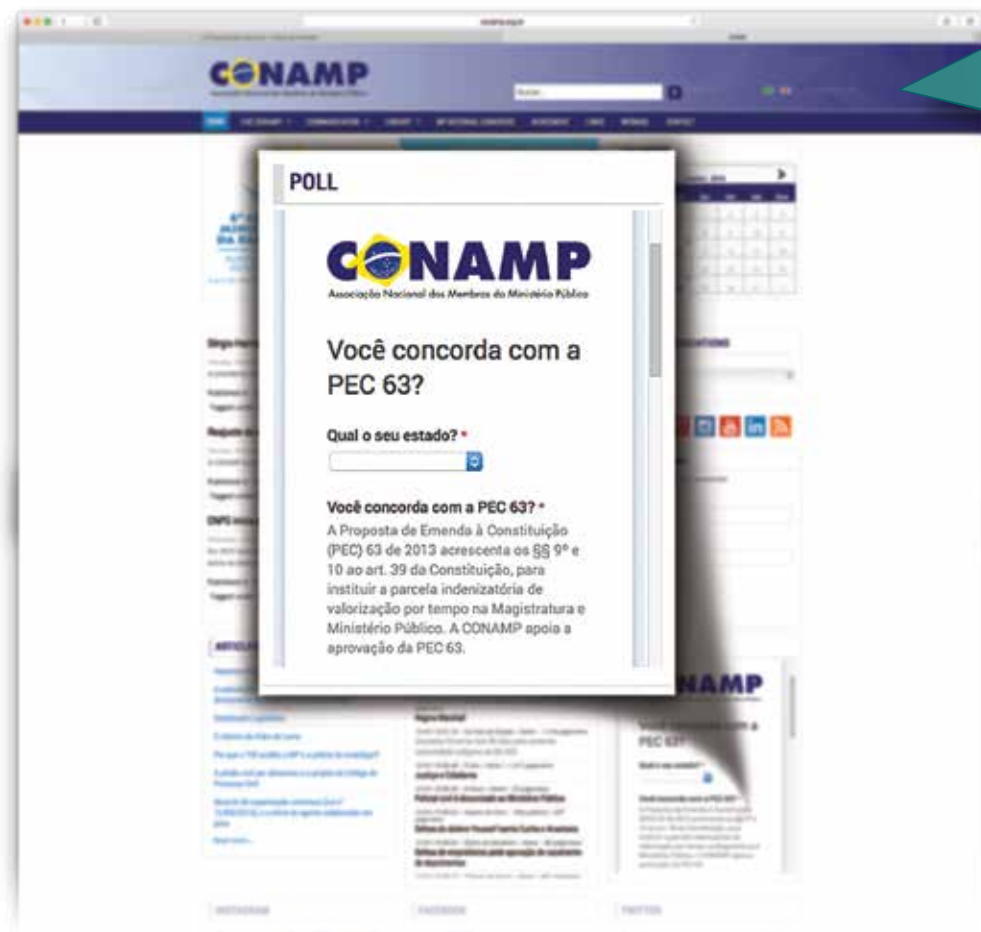
Revela-se uma questão extremamente delicada a candidatura de um membro do Ministério Público que, por exemplo, ao mesmo tempo em que fiscaliza prefeitos, precisa do apoio e voto deles em disputa eleitoral. Enfim, a questão deve ser aberta ao mais amplo debate até se chegar à melhor conclusão.

De todo modo, até lá, destaco que política não necessariamente se faz apenas com mandato eletivo, faz-se no dia a dia, contribuindo nas ações diárias com o regime democrático e assim há de ser enquanto a matéria não tem sua deliberação final.

- Quais são os desafios para a legislatura que está por vir em 2015?

2015 deve ser o ano das reformas, no qual buscaremos a aprovação da reforma política, do Código Penal, do Código Tributário e do próprio Pacto Federativo, com relação ao qual eu, particularmente, defendo a valorização dos municípios com recebimento de maiores verbas diretas para a satisfação dos munícipes que são por eles diretamente atendidos.

Em 2015, vamos nos empenhar para tirar do papel a reforma política, mesmo que não venha a ser a perfeita e ideal, mas que traga mudanças possíveis e determinantes na melhoria do nosso sistema político.



Site da Conamp

Enquete sobre a PEC 63

Proposição pode entrar na ordem do dia do Senado Federal

Uma enquete vem sendo promovida pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) para ouvir a população sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 63 de 2013, que institui a parcela indenizatória de valorização por tempo no Ministério Público e na magistratura.

É possível participar através do site da entidade (www.conamp.org.br) e o participante é convidado a responder à pergunta "Você concorda com a PEC63?" com alternativas de respostas "Sim, Não e Não tenho informações suficientes". Há um espaço em branco para o visitante emitir sua opinião sobre a proposição.

Participe da enquete pela PEC 63
www.conamp.org.br

ORDEM DO DIA

A PEC 63, que acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 39 da Constituição, está prestes a entrar na ordem do dia do Senado para votação em dois turnos. De autoria do senador Gim Argello (PTB-DF), a proposta ainda não foi apreciada porque não houve quórum suficiente no plenário da Casa. Para a aprovação, são necessários 49 votos a favor. Caso passe no Senado, a emenda constitucional será analisada pela Câmara dos Deputados.

Se aprovada, membros do Ministério Público e magistrados poderão receber uma parcela mensal que variará de 5% a 35% do subsídio, a título de valorização por tempo de serviço.

Para definição do percentual também será levado em conta o tempo de exercício anterior em outras carreiras jurídicas.

Atualmente, a diferença de vencimentos entre o juiz federal em início de carreira para o que está no fim é de apenas 10%. A diretoria e o conselho deliberativo da Conamp têm atuado em prol da PEC 63. A entidade defende a proposta por valorizar a experiência acumulada pelos membros do Ministério Público e da Magistratura, argumentando, inclusive, que a implantação da parcela observará as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

MOBILIZAÇÕES

Além de publicar nota técnica favorável à PEC 63, a Conamp tem realizado uma série de visitas a parlamentares, com intuito de angariar apoio à aprovação da matéria. O presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, participou das mobilizações ao longo de 2014, em Brasília. Os atos contaram com a presença de representantes das demais associações de classe do país.

Líder do PDT na Câmara, o deputado Félix Mendonça Jr. (foto), foi um dos representantes da bancada baiana que recebeu Cruz em seu gabinete. O deputado Nelson Pellegrino (foto) e o então governador eleito da Bahia, Rui Costa, foram outros também visitados.



Fotos: Ascom/Conamp

PEC que restabelece capacidade eleitoral passiva aguarda parecer

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 392/2014, que restabelece a capacidade eleitoral passiva dos membros do Ministério Público, está parada na Câmara dos Deputados. Apresentada em 1º de abril do ano passado pelo deputado Ronaldo Fonseca (Pros-DF), a matéria aguarda parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A proposta pretende revogar a alínea "e" do inciso II do § 5º do art. 128 da Constituição Federal, a qual proíbe os membros do MP de exercer atividade político-partidária, nos termos conferidos à redação do dispositivo a partir da Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004.

O objetivo do novo texto, porém, é garantir aos membros do MP o direito de exercer a atividade política e concorrer a cargos eletivos. A PEC 392/2014 tem sido defendida pelas entidades de classe do MP e foi escolhida como uma das prioridades da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União (Frentas).



Manual de Negociação e Mediação é lançado pelo CNMP

Foi lançado no último dia 17 de dezembro, em Brasília, o Manual de Negociação e Mediação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A publicação é resultado do Grupo de Estudos sobre Negociação e Mediação para o Aprimoramento da Atuação do Ministério Público do CNMP, ativo de 21 de agosto de 2013 a 28 de fevereiro de 2014. O conteúdo da obra foi escrito por membros e servidores do Ministério Público brasileiro, em uma iniciativa do CNMP em parceria com a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça. O inteiro teor do manual pode ser acessado no site do CNMP.

Proposta defende maior transparência nas decisões extrajudiciais

As unidades dos Ministérios Públicos deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos ambiente de busca e pesquisa das decisões proferidas por seus órgãos colegiados atribuídos do controle da atuação extrajudicial finalística. É o que recomenda a proposta de resolução apresentada pelo conselheiro Leonardo Carvalho, em sessão do CNMP do dia 1º de dezembro. De acordo com a proposta, todas as decisões proferidas no mínimo nos últimos 24 meses deverão estar disponibilizadas. Incluem-se aí as que prorrogam prazos de inquéritos civis públicos, que homologam ou não arquivamentos de inquéritos civis públicos, que avaliam os termos de ajustamento de condutas, as requisições e as recomendações. A proposta ainda terá designado conselheiro relator e abertura de prazo para recebimento de emendas.

Maior prazo para MP avaliar notícias de fato em pauta

Uma proposta de resolução que estipula o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, para o membro do Ministério Público realizar investigações preliminares para apurar notícia de fato envolvendo, ao menos em tese, interesse ou direito tutelado por ação civil pública, foi apresentada pelo conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Jarbas Soares Júnior, na sessão realizada pelo órgão no último dia 3 de novembro. A proposta altera a Resolução nº 23/2007, que disciplina, no âmbito do MP, a instauração e tramitação do inquérito civil. Entre outros fatores, de acordo com a proposta, vencido o prazo, o membro do MP poderá converter a notícia de fato em procedimento preparatório, instaurar inquérito civil ou ajuizar a respectiva ação civil pública. Conforme o regimento do CNMP, a designação do conselheiro relator e abertura de prazo para recebimento de emendas são os próximos passos da matéria.

Resolução que estabelece regras para proteção de membros do MP é assinada

A Resolução 116/2014, que estabelece regras gerais para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função, foi assinada pelo presidente do CNMP, Rodrigo Janot, no dia 14 de outubro. De acordo com a resolução, ao tomar conhecimento de fato ou notícia que implique risco ou ameaça à integridade física de membros ou de seus familiares, em razão do exercício funcional, o procurador-geral de cada ramo ou unidade do MP deverá adotar, por meio do órgão de segurança institucional, todas as medidas protetivas que o caso requeira, inclusive, a proteção pessoal, sem prejuízo da comunicação à Polícia Judiciária. Os MP's dos estados e da União terão 90 dias para normatizar ou adequar medidas de segurança de recursos humanos e instituir estrutura mínima com capacidade para gerir situações de risco e ameaça aos membros do MP e familiares.

*Com informações do CNMP

6º CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA REGIÃO NORDESTE

MINISTÉRIO PÚBLICO: UM OLHAR PARA O FUTURO

4 A 6 DE MARÇO DE 2015 - PONTA MAR HOTEL - FORTALEZA /CE

VI Congresso do MP da Região Nordeste será realizado em março

O 6º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste será realizado de 4 a 6 de março, no Ponta Mar Hotel, em Fortaleza (CE). Trazendo como tema “Ministério Público: um olhar para o futuro”, o evento é uma soma de esforços da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), da Associação Cearense do Ministério Público (ACMP) e demais Associações do Ministério Público da Região Nordeste.

As inscrições estão abertas e podem ser feitas no site www.acmp-ce.org.br/congresso. Lá também é possível acessar informações sobre hospedagem e a programação completa.

Entre os temas que serão abordados no congresso estarão o garantismo penal e efetividade, questões ambientais prementes, controvérsias quanto à inimputabilidade penal de crianças e adolescentes, capacidade eleitoral passiva, o papel do MP no combate à violência urbana e à dependência química, medidas eficazes no combate à corrupção, entre outros.

Após percorrer outras cidades nordestinas, o evento chega à capital cearense com a expectativa de contar com a participação de aproximadamente 600 participantes, dentre procuradores, promotores, acadêmicos e profissionais das carreiras jurídicas e afins de todas as regiões do país.

Como forma de incentivar a ampla participação dos membros do Ministério Público da Bahia no Congresso, a Ampeb requereu à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) que fossem adquiridas inscrições e sorteadas entre promotores e procuradores de Justiça interessados. Até o fechamento desta edição, a PGJ ainda não havia data retorno sobre o pleito.

Ato em defesa da inamovibilidade



Mobilização pela garantia da prerrogativa foi realizada na sede do MP

Um ato em defesa da inamovibilidade reuniu um grupo de promotores de Justiça em frente à sede do Ministério Público, no Centro Administrativo da Bahia (CAB), em Salvador. O movimento, ocorrido no dia 16 de dezembro, foi convocado pela Ampeb para cobrar a imediata revogação da Portaria nº 1853/2014, que removeria de suas funções, sem qualquer diálogo prévio ou exposição de motivos, diversos promotores de Justiça - entre estes, cinco que atuam na área de combate à improbidade administrativa e organizações criminosas.

A portaria, editada pelo procurador-geral de Justiça Marcio José Cordeiro Fabel, teve seus efeitos suspensos um dia depois do ato. Segundo relatou Patrícia Medrado, promotora de Justiça em atuação no Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (Gepam) há aproximadamente 5 anos, o único contato feito com ela foi através de um telefonema, na noite do dia 12 de dezembro,

informando que deveria se apresentar em outra unidade de trabalho na segunda-feira.

“Estava em casa, quando a secretária-geral ligou, a pedido do PGJ. Fui surpreendida, já que não houve determinação prévia, nenhum tipo de indicação de que isso fosse acontecer. Muito pelo contrário. Havia uma nota oficial no sentido de que, se fossem mexer nas promotorias de assistência para rever alguma questão relacionada à atribuição, isso seria feito mediante amplo diálogo”, disse.

Para o promotor Adriano Assis, a portaria da PGJ desrespeita uma prerrogativa fundamental aos membros do MP, que é a inamovibilidade. “O ato foi praticado de surpresa, sem nem sequer uma comunicação prévia com os colegas atingidos. Mas isso teve um lado positivo, que foi gerar uma reação de toda a classe por causa dessa ilegalidade praticada. E a Ampeb tomou frente nesse processo para defender as prerrogativas dos associados”, declarou Assis, que atua há seis anos na área de combate à improbidade administrativa.

De acordo com a promotora Janina Schuenck, a inamovibilidade é a garantia de uma atuação com independência, imparcialidade, sem se submeter a qualquer tipo de pressão. “A existência de um número de promotorias de assistência viola



a inamovibilidade. E isso já foi observado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em 2012, quando disse que tinha que ser oportunizada aos colegas a titularização para as funções definidas. Em dois anos isso não foi feito. Em vez de resolver, sem que fosse o momento oportuno, porque as promotorias não foram criadas, houve essa movimentação em paralelo ao edital que foi aberto para remoção para outra promotoria de assistência. Isso só causará um novo problema lá na frente, não resolve a questão. Ou se quer acabar com as promotorias de assistência, e foi por isso o ato de segunda, ou o ato está totalmente desprovido de conveniência e oportunidade. É nulo”, assinalou a promotora.

Para o presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, porém, não basta apenas a suspensão dos efeitos da portaria. “A classe quer a revogação do ato e defende que qualquer movimentação de promotor seja precedida de entendimento prévio com os colegas diretamente afetados. A alteração de atribuições deve ser, como regra, um ato voluntário do titular”, afirmou Cruz, que esteve na sessão do Conselho Superior do MP reforçando pedido de revogação, feito através de ofício ao PGJ.

Além da adesão de promotores que atuam na capital e Região Metropolitana, o ato convocado pela associação contou com o apoio de membros do MP lotados no interior do Estado.

Promotorias de Assistência

Poucos dias após a publicação da Portaria 1853/2014, a PGJ editou a Portaria nº 1869/2014, criando grupo de trabalho voltado a redimensionar a atuação das promotorias de Justiça de assistência da capital nos grupos de atuação especial e núcleos no âmbito do MP. Segundo o presidente da Ampeb, essa portaria também “padece de vícios” e merece ressalvas: “Temos mais de 50 promotorias de assistência. É preciso que nos debruçemos sobre esse tema e reflitamos sobre a prerrogativa da inamovibilidade dos membros do MP que ocupam, titularizam e desempenham

atribuições. (...) Estranha-se que tão-somente as promotorias de Justiça de assistência da capital nos grupos de atuação especial e núcleos sejam o foco do trabalho do grupo criado”, disse Cruz ao questionar: “por que não tratar da situação de todas as promotorias de Justiça de assistência da capital? Como e quando será tratado o problema dos promotores de Justiça de assistência da capital que há anos atuam diretamente perante varas da Justiça?”. As indagações foram encaminhadas em ofício enviado ao PGJ.

Reajuste do subsídio na Bahia

Correção sancionada através de lei pelo governador não compensa perdas salariais, mas merece ser comemorada



Diretor-administrativo da Ampeb acompanhou a votação na Assembleia

Em escritório, presidente da Ampeb pede esforços à PGJ para aprovação do projeto de lei

O governador da Bahia, Jaques Wagner, sancionou a Lei 13.218, que dispõe sobre o subsídio mensal dos membros do Ministério Público da Bahia. O projeto que originou a legislação foi aprovado na Assembleia Legislativa da Bahia no dia 29 de dezembro, sendo a votação acompanhada pelo diretor administrativo da Ampeb, Ricardo Andrade.

A legislação determina que, a partir do dia 1º de Janeiro/2015, o subsídio mensal de procurador de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, referido no art. 136, I, da Constituição Estadual, será de R\$30.471,11. Segundo o presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, a correção, apesar de não compensar totalmente as perdas inflacionárias (cerca de 30%), merece ser comemorada. O reajuste incide sobre o valor do subsídio pago a ativos e aposentados.

“Todos os membros do Ministério Público têm direito ao reajuste. Afinal, preservando a garantia legal e constitucional da igualdade e paridade, e, tendo em vista que os dados da folha de pagamento quem elabora é o Ministério Público, espera-se a remessa da nova folha salarial, com previsão de inclusão dos vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2015, em conformidade com a lei instituidora do novo valor dos subsídios”, declarou Cruz.

cluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação, com emenda. A emenda definiu o valor do reajuste do subsídio em R\$ 33.763,00 a partir deste mês – acréscimo de 14,6%. Originalmente, os PLs previam que o valor do subsídio, tanto do PGR quanto dos Ministros do STF, seria de R\$ 35.919,05. Após a aprovação do texto pela Câmara, com emenda, a matéria seguiu imediatamente para o Senado, que também o aprovou.

Desde o início, a Conamp realizou mobilizações para acompanhar a tramitação do PL nas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Finanças e Tributação e, ao final, nos plenários das duas casas legislativas.

O Projeto de Lei nº 7918/14, que trata do reajuste do subsídio do procurador-geral da República, e o PL nº 7917/2014, que reajusta o subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), foram sancionados pela presidente Dilma Rousseff no último dia 13 de janeiro, após terem sido aprovados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. A diretoria e o conselho deliberativo da Conamp acompanharam todo o trâmite no Legislativo.

Na Câmara, a votação ocorreu em turno único, após aprovação do requerimento de urgência. O relator do texto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara, deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), leu o parecer favorável em plenário e con-

Pagamento de auxílio-moradia é regulamentado

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentaram no dia 7 de outubro o pagamento do auxílio-moradia aos integrantes do Ministério Público e aos magistrados.

A proposta de resolução foi aprovada por unanimidade no dia 6 de outubro de 2014. O presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, participou de reuniões em Brasília, onde a questão foi discutida. Para o presidente do CNMP e procurador-geral da República, Rodrigo Janot, a aprovação do benefício signi-

fica o “reconhecimento de mão dupla da simetria constitucional entre o Poder Judiciário e MP brasileiro”.

De acordo com a proposta, os membros do Ministério Público em atividade fazem jus à ajuda de custo para moradia, desde que não disponibilizado imóvel funcional condigno, na localidade de lotação ou de sua efetiva residência. O texto estabelece também que o valor do auxílio não poderá exceder o fixado para os ministros do Supremo Tribunal Federal e não será inferior àquele pago aos membros do Poder Judiciário correspondente.

Ainda de acordo com a proposta, não terá direito ao auxílio e, de igual modo o seu pagamento cessará quando:

I – estiver aposentado ou em disponibilidade;
II – estiver afastado ou licenciado;
III – seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou receba auxílio-moradia na mesma localidade.

Além disso, a proposta determina que o CNMP e cada unidade do MP poderão expedir normas complementares à resolução.

Aposentados, pensionistas e membros casados entre si

De acordo com a assessoria jurídica da Ampeb, em relação ao pagamento do auxílio-moradia aos membros do Ministério Público casados entre si, a associação impetrará mandado de segurança – individual ou coletivo – para garantir o direito desses associados. Nem todos revelaram descontentamento com a situação; logo, a medida a ser estudada deverá atingir aos interessados, conforme explicou o advogado Manoel Pinto.

Ainda de acordo com a assessoria, estuda-se a possibilidade do CNMP ser provocado a revisar a Resolução 117/2014, no que diz respeito a tal restrição, bem como aos membros aposentados e pensionistas.

Pleito antigo

A instituição da indenização foi requerida desde janeiro de 2013 pela Ampeb, através de petição protocolada no SIMP sob o nº 003.0.11420/2013. O requerimento demorou de ser apreciado pela Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), o que ensejou petições reiteradas em 15/08/2013, 26/08/2013 e 14/07/2014 solicitando a apreciação e deferimento do requerido. Também o CNMP foi provocado, a fim de que a PGJ fosse instada a decidir através do pedido de providência nº 0.00.000.001789/2013-49. Àquela altura, a maioria dos MPs dos Estados já pagava auxílio moradia aos seus membros, ao contrário do MP/BA.

O pleito, bastante antigo, ganhou mais força após o parecer da Procuradoria-Geral da República na Ação Ordinária nº 1773, favorável ao pagamento do auxílio moradia a todos os juízes federais em atividade no país e a decisão liminar do ministro do STF Luiz Fux, que o acolheu. Decisiva também foi a edição da

Resolução nº117, do CNMP.

Esses fatos novos foram levados pela Ampeb ao conhecimento da Procuradoria-Geral de Justiça, reiterando o pleito de pagamento do auxílio moradia aos membros do Ministério Público da Bahia, com a menção de que apenas os Estados da Bahia e Maranhão ainda não haviam reconhecido o direito.

Quase um mês após (21 de outubro), a Ampeb foi informada, por meio de parecer das assessorias técnica e jurídica da PGJ, que o auxílio-moradia seria devido desde o dia 15 de setembro de 2014. O parecer, entretanto, não especificava valor e data de início de pagamento.

Novamente provocada pela entidade classista, a PGJ deferiu o pedido feito pela Ampeb, determinando o pagamento do auxílio moradia nos termos da Resolução do CNMP.

Ampeb quer que novo conselho examine proposta de merecimento



Presidente da Ampeb acompanhou trâmite da proposição no órgão

O presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, defendeu que a nova composição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia (CSMP) examine a proposta formulada pela entidade para conferir nova disciplina à aferição do merecimento.

A defesa foi feita durante a cerimônia de posse dos novos membros do conselho, no dia 19 de dezembro. “A classe espera que a nova composição do Conselho Superior aprecie a proposta, apresentada desde janeiro de 2014”. A proposição foi retirada de pauta de julgamento por solicitação da, à época, relatora e conselheira Marilene Mota. Ela justificou que o texto teria necessidade de nova consulta à classe.

Concebida por comissão instituída pela Ampeb, a proposta foi submetida à ampla discussão dos associados desde agosto de 2013. Ao lamentar a decisão da relatora de não trazer a julgamento a matéria, o conselheiro Achiles Siquara destacou a importância do trabalho conduzido pela Ampeb, sobretudo pelo cuidado de auscultar e acolher sugestões da classe.

Entenda o caso

Julho de 2013

Ampeb instituiu comissão de trabalho para a elaboração de anteprojeto de resolução que confira nova disciplina à aferição do merecimento no MP-BA, alterando a Resolução nº 006/2006. O grupo é composto pelos promotores de Justiça João Paulo Santos Schoucair (coordenador), André Luis Lavigne Mota (secretário), Luiza Gomes Amoedo, Milena Moreschi e Milten Castro Medeiros de Moura.

➤ Instituição da comissão é informada a membros do Conselho Superior, ao procurador-geral de Justiça e ao corregedor-geral do MP-BA.

➤ Comissão abre prazo para que todos os associados enviem sugestões, em forma de texto livre, sobre a disciplina da aferição de merecimento no MP-BA.

Agosto de 2013

➤ A partir das sugestões enviadas pela classe e sucessivas discussões, a comissão apresenta e discute texto preliminar em reunião pública promovida pela Ampeb. Na ocasião, novas sugestões sobre a matéria foram acolhidas pela comissão.

➤ Comissão abre prazo para a apresentação das sugestões em formato de emendas.

➤ Sugestões são apresentadas à comissão, que elaborou um texto final da matéria. O conteúdo foi novamente encaminhado à classe para que últimas observações pudessem ser acrescidas à proposta.

Dezembro de 2013

➤ Comissão se reúne novamente, conclui o texto final e entrega proposta à Ampeb.

Janeiro de 2014

➤ Ampeb encaminha a proposta à PGJ. A matéria, no entanto, ficou paralisada no gabinete da PGJ, sem tramitação, até meados de 2014, quando foi então redistribuída, por sorteio, à conselheira Marilene Motta.

Agosto de 2014

➤ Em duas reuniões com a comissão

que elaborou a proposta, a conselheira e relatora Marilene Motta assume o compromisso de colocar a matéria em votação no início de setembro.

Setembro de 2014

➤ A pedido da relatora, proposta é retirada da pauta de julgamentos em sessão do Conselho Superior.

Outubro de 2014

➤ Ampeb protocola dois ofícios à PGJ cobrando nova reunião pública para discutir a matéria.

Dezembro de 2014

Encerra-se o mandato da composição 2012/2014 do Conselho Superior do MP, sem que a matéria tenha sido apreciada.

Associação requer participação de promotores em eleição do Conselho Superior do MP

Um requerimento administrativo que defende a participação de promotores de Justiça nas eleições para o Conselho Superior do Ministério Público foi encaminhado pela assessoria jurídica da Ampeb à Procuradoria Geral de Justiça no último dia 2 de dezembro. Apesar de o artigo 14 da Lei Orgânica Nacional do MP (8.625/93) dizer que o referido órgão colegiado terá como membros elegíveis somente procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira, o entendimento é de que todos os membros da instituição em exercício devem estar aptos a concorrer ao cargo.

“A referência legal à exclusividade da participação de procuradores de Justiça aparece como referência não na

taxativa lista de participantes, mas está ligada à situação de somente garantir a participação àqueles que estiverem em exercício na carreira, sem afastamento, é claro. Ou seja, participando para votar procuradores e promotores, todos, e aí todos procuradores e promotores podem concorrer, excluindo apenas aqueles que estiverem afastados da carreira”, diz o documento protocolado.

Segundo o assessor jurídico da Ampeb, Manoel Pinto, é preciso voltar o olhar para uma nova hermenêutica e um novo enfoque na contemporaneidade, em que os pressupostos metodológicos devem ser reavaliados em razão dos novos valores político-sociais impostos pela real racionalidade. “Isto é: ir além da norma no processo interpretativo é

fundamental para o ajuste do descompasso das regras com os anseios da sociedade”, aponta o texto.

Atualmente, promotores de Justiça podem integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), órgão nacional de controle externo do Ministério Público, e, na quase totalidade dos Estados da Federação, presidir, na qualidade de procurador-geral de Justiça, os Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos estaduais. Esse fato também foi tomado como fundamento para impedir que a vedação da participação de promotores de Justiça na composição do Conselho Superior do MP da Bahia permaneça.

Ampeb abre espaço em TV para candidatos ao CSMP

Em uma iniciativa inédita, a Ampeb abriu espaço em sua webtv para a divulgação de todas as candidaturas ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), biênio 2014/2016. O objetivo da associação foi promover o debate sobre o papel do órgão colegiado, propiciando ao eleitor conhecer os candidatos e escolher os que entendessem melhor representá-los no conselho.

Todos os concorrentes foram informados da abertura do espaço através de ofício. Cada um dispôs de três minutos para apresentar sua candidatura, bem como responder a duas questões da Ampeb, sendo uma delas sobre as razões que motivaram a participação no pleito e a outra sobre a proposta da asso-

ciação para nova disciplina da aferição de merecimento no âmbito do MP/BA.

A eleição para o CSMP foi realizada no dia 10 de dezembro. Por ordem de votação, os conselheiros eleitos foram: Aurisvaldo Melo Sampaio (302 votos), Ricardo Regis Dourado (290 votos), Marco Antonio Chaves da Silva (260 votos), Zuval Gonçalves Ferreira (250 votos), Julio Cezar Lemos Travessa (227 votos), Marcia Regina dos Santos Virgens (208 votos), João Paulo Cardoso de Oliveira (188 votos), Elna Leite Ávila Rosa (168 votos) e Aivaldo Guimarães Cidade (159 votos).



e-SAJ: Ampeb informa ao CNJ descumprimento de prazo

A Ampeb informou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o descumprimento, por parte do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), do prazo para a disponibilização de arquivos de áudio e vídeo de depoimentos por meio do Sistema de Automação da Justiça (e-SAJ). O prazo para cumprimento da determinação do CNJ expirou no dia 1º de outubro.

Na petição em que informa o descumprimento da determinação, a associação requereu ainda informações sobre as medidas que foram tomadas pelo Tribunal em relação ao caso. Até o fechamento desta edição, o TJ/BA não havia informado a razão do descumprimento nem informado prazo para a regularização do serviço.

A assessoria jurídica da Ampeb, no documento, ressaltou que a inoperância do serviço compromete a atuação de promotores, que se veem compelidos a realizar a inquirição de testemunhas e acusados de forma inadequada. De acordo com a promotora

Railda Suzart, que atua na 7ª Vara Crime, uma juíza a orientou que ela custeasse do próprio bolso mídias (CD/DVD) para ter acesso às informações.

Para o promotor Sérgio Mendes, da área de meio ambiente, o e-SAJ é um sistema “hostil, lento e limitado”. “Levei três dias tentando enviar uma petição intermediária ao juízo. Quando chegava ao fim do processo, o sistema dizia ‘operação não realizada’, relata. Como se não bastasse a lentidão do sistema, Mendes afirma que os usuários do e-SAJ ainda são obrigados a lidar com outro tipo de burocracia; em sua opinião, desnecessária e que emperra todo o trabalho para o oferecimento de denúncias: “Temos que nos preocupar com a formatação de cada página, se o documento está em PDF ou no tamanho exigido. É uma situação muito complicada, já que temos inquéritos volumosos, com fotos, mas que, por causa de um sistema inoperante, temos que reduzi-los”.

O Pedido de Providências nº 0002804-77.2014.2.00.0000 foi feito pela Ampeb ao CNJ em maio de 2014 e julgado procedente pela conselheira relatora Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Na decisão, a conselheira deu o prazo de 120 dias para que o TJ-BA adotasse os mecanismos necessários para assegurar a visualização online ao conteúdo das provas orais armazenadas em arquivos digitais de áudio e vídeo, com observância

das regras legais quanto ao sigilo processual. O prazo encerrou-se no dia 1º de outubro de 2014. Ainda em outubro, a Ampeb protocolou a petição informada fim do prazo do TJ-BA para regularizar a situação do sistema e requerendo informações sobre as medidas que o tribunal tomou.

Este não foi o primeiro problema enfrentado pelos membros do MP desde o início

da implantação do e-SAJ. Outros entraves também motivaram gestões da Ampeb junto ao Tribunal de Justiça, a exemplo da falta de intimação pessoal dos membros do Ministério Público quando à abertura de vista dos autos eletrônicos. Tais problemas levaram, inclusive, à necessidade de um pedido de providências anterior ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

ENTENDA O CASO

Canais de atendimento ao usuário

Saiba como proceder em casos de problemas com o sistema:

- 1 O primeiro canal de atendimento se dá por meio dos telefones **3103-0218**, **3103-0219** e **3103-0220**. Neste caso, será verificado se o problema é de configuração na máquina do usuário ou no sistema do Tribunal de Justiça.
- 2 Em caso de dúvidas para uso do sistema, o usuário deve contatar a Comissão de Organização e Gestão da Informação (Cogi) - Unidade Técnica e Administrativa, nos telefones **3103-0518** e **3103-0435** (Aufa e Adelson).
- 3 Se o problema for identificado no sistema do TJ, o usuário deverá informar ao setor de informática do MP-BA, pelo telefone **3103-0400** (Cíntia).

Ampeb participa de ato em prol da melhoria do Judiciário baiano



Melhorias das condições de trabalho para os magistrados da Bahia e eleições diretas para escolha da Mesa Diretora dos Tribunais. Esses foram os dois motes do ato realizado pela Associação dos Magistrados da Bahia (Amab) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) no Fórum Ruy Barbosa, no último dia 7 de novembro. O presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, esteve presente no evento, juntamente com outros representantes de associações de magistrados de todo o Brasil, dos defensores públicos da Bahia e sindicatos.

Este foi o terceiro momento vinculado à campanha “Questão de Justiça”, que chama a atenção da sociedade para a situação do Judiciário. Para o presidente da Ampeb, a união dos diversos atores da área visa garantir uma Justiça mais eficaz para todos que dela dependem. Além do ato do dia 7,

o presidente da associação já havia participado de ato anterior, realizado no dia 23 de julho, e do lançamento oficial da “Campanha de Mobilização da Magistratura”, no último dia 8 de agosto.

Entre os problemas já denunciados pela Amab estão o número insuficiente de magistrados, servidores e estagiários; problemas nos sistemas informatizados; infraestrutura inadequada e ausência de aparatos de segurança e policiamento em alguns fóruns.

“Os problemas enfrentados pelos juízes são graves e muito se assemelham aos vivenciados pelos membros do Ministério Público, como, por exemplo, a infraestrutura deficiente de trabalho e a defasagem do subsídio”, explicou o presidente da Ampeb, solidário à causa dos juízes baianos.

Carta de proposições aponta problemas no Judiciário baiano

Ampeb assinou documento que será entregue ao TJ-BA



A carta, que tem como signatários representantes de outras associações ligadas ao sistema de Justiça, aponta soluções que visam a melhoria da atividade jurisdicional no Estado. Entre os principais itens listados para minimizar os problemas no setor estão o aperfeiçoamento dos mecanismos de atendimento à sociedade, eleições diretas para a Mesa Diretora do TJ-BA e o estabelecimento de critérios objetivos em relação às substituições, por servidores e juízes, de modo a garantir o serviço até o suprimento das titularidades.

A Mesa Permanente também aprovou a criação de cinco grupos de trabalho, que tratarão dos seguintes temas: Orçamento,

Processo Eletrônico, Mediação, Institucional e Pessoal. As conclusões dos respectivos GTs acerca dos temas definidos serão apresentadas em abril de 2015. Coordenada pela OAB-BA, a Mesa Permanente é formada por representantes do TJ-BA, Associação dos Magistrados (Amab), Ministério Público (MP-BA), Associação do Ministério Público (Ampeb), Defensoria Pública (DPE), Associação dos Defensores Públicos (Adep-BA), Sindicato dos Servidores Auxiliares (Sintaj) e Sindicato dos Servidores Auxiliares (Sintaj), Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário (Sinpojud) e mais recentemente pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça (Assetba).

O presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, assinou a Carta Aberta de Proposições ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA), aprovada durante a 15ª reunião da Mesa Permanente de Articulações do Poder Judiciário Estadual, articulada pela OAB/BA, em novembro passado. O documento foi sintetizado após debates levantados durante o seminário "Problemas e soluções para o Judiciário baiano", realizado no dia 12 de setembro, no auditório do TJ-BA, no CAB.



Eleições 2014
AMPEB
Encontro com os candidatos ao Governo do Estado



Eleições 2014: encontro com candidatos ao governo da Bahia proporciona discussão de temas de interesse da classe

Reforçando mais uma vez a iniciativa de discutir ideias e proposições relacionadas ao Ministério Público e à atuação dos seus membros, a Ampeb realizou, no mês de setembro, uma série de encontros com os candidatos ao governo do Estado da Bahia. Entre os temas em discussão estiveram segurança pública, orçamento e finanças, meio ambiente, educação, saúde, políticas para a infância e adolescência e administração penitenciária.

Os encontros aconteceram nos dias 1º e 10 de setembro. Três deles aconteceram na própria sede da entidade, no Jardim Baiano: Rogério Tadeu Da Luz (PRTB), Lídice da Mata (PSB) e Marcos Mendes (PSOL). O último deles, com Paulo Souto (DEM), ocorreu na sede do comitê de campanha do candidato, na Avenida ACM. Os candidatos Rui Costa (PT) e Renata Mallet (PSTU), embora convidados na mesma época

que os demais e contatados por intermédio de suas assessorias, não disponibilizaram agenda para o encontro dentro do prazo estipulado.

Os candidatos que participaram do encontro concederam ainda entrevista para a webtv da Ampeb. Todos os vídeos foram disponibilizados posteriormente no site da associação e o resumo das entrevistas veiculado no informativo bimestral Ampeb Notícias.

Segundo o presidente da associação, Alexandre Soares Cruz, os encontros foram uma forma de proporcionar à classe maior conhecimento sobre as proposições e as visões dos candidatos a respeito do Ministério Público, das temáticas que envolvem a população atendida pela instituição, bem como um bom caminho de abertura de diálogo.

Vagas oferecidas em concurso do MP são insuficientes

Provimento de vagas para promotor de Justiça foi alvo de cobranças da Ampeb em 2014

O total de 30 vagas para provimento de cargos de promotor de Justiça substituto no Ministério Público da Bahia, oferecido em edital de concurso público em andamento, é insuficiente para a atual demanda de trabalho, segundo o presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz.

Conforme Cruz, a realização da seleção é de suma importância, mas não resolve o problema enfrentado na Bahia com o déficit de promotores de Justiça. A cobrança pela realização de concurso público para provimento de vagas foi um dos alvos de solicitações da Ampeb em 2014. Foram feitas reiteradas manifestações à Procuradoria-Geral de Justiça.

O edital nº 146/2014 foi publicado no dia 2 de setembro, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), anunciando o concurso com validade de dois anos. As provas, que seriam realizadas inicialmente em

novembro de 2014, foram adiadas para o dia 1º de fevereiro.

“Mais de 200 promotorias de Justiça da Bahia estão vagas no interior, muito em decorrência da política recentemente implementada de criação de novas e inúmeras vagas na segunda instância e na capital, sem adequado planejamento. Pelo interior afora há membros do MP tendo de cumular funções em comarcas diversas e, pior, em condições precárias de trabalho. As vagas disponibilizadas no edital são absolutamente insuficientes. A Procuradoria-Geral de Justiça precisa encontrar solução adequada para o problema, urgentemente”, pontua Cruz, reiterando que se perderam meses desde a aprovação do regulamento pelo Conselho Superior do Ministério Público até a publicação do edital.

Segundo explicou o presidente da Ampeb, é humanamente impossível um pro-

motor de Justiça conseguir atuar adequadamente e atender às demandas da sociedade em duas ou três comarcas ou promotorias ao mesmo tempo. “Essa situação vexatória compromete a imagem do MP nessas comarcas e ainda traz riscos aos promotores de Justiça que nelas atuam de responderem a processos disciplinares, sem que tenham culpa alguma”, finaliza Cruz.

De acordo com informações colhidas pela Ampeb junto à Procuradoria-Geral de Justiça, até maio de 2014, 217 promotorias de Justiça estavam vagas, algumas há vários anos, a exemplo de Barreiras, Santa Maria da Vitória, Juazeiro e Jequié. Além da associação baiana, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) também constatou, segundo o último relatório de inspeção divulgado, a necessidade de providências diante do número de vagas em todo o Estado.

Auxílio-saúde

Novas petições requerendo celeridade da Procuradoria-Geral de Justiça na apreciação do pleito sobre o pagamento do auxílio-saúde foram protocoladas pela Ampeb nos dias 29/09 e 28/11/14. As duas últimas petições somam-se às outras protocoladas nos dias 18/04 e 14/07/14, já mencionadas na edição anterior da Revista da Ampeb. A matéria sobre o pagamento do auxílio-saúde esteve pendente de apreciação por alguns meses até que, após pedido de providências apresentado pela Ampeb ao

CNMP, a procuradoria-geral de Justiça examinou o requerimento e decidiu indeferir-lo, sob o argumento de ausência de previsão legal. Em abril de 2014, atendendo à solicitação da entidade, a diretoria de Recursos Humanos enviou à PGJ planilhas e estudo sobre o impacto da despesa, com a projeção de valores, a fim de subsidiar possível implementação do pagamento, via edição de lei. A apreciação do pleito continua sendo aguardada.

Processos da URV Eleitoral

Os três processos referentes à URV Eleitoral que tramitam na Justiça Federal em defesa de associados, tiveram andamento no último semestre de 2014. O presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, e o assessor jurídico da associação, Manoel Pinto, continuaram desenvolvendo uma série de gestões e visitas visando à celeridade das matérias. Confira no quadro abaixo o andamento dos processos instaurados por iniciativa da Ampeb desde a última edição da Revista da Ampeb, em agosto de 2014.

Nº DO PROCESSO	VARA DE ORIGEM	ANDAMENTO ANTERIOR (Revista da Ampeb – Edição nº 63)	ANDAMENTO ATUAL
0011846-67.2005.4.01.3300	11ª Vara Federal	Aguardava julgamento do recurso. Relatora abriu vistas às partes do cálculo feito pela contadora do Tribunal. Ampeb se manifestou em 29/05 concordando com os mesmos.	Em 11/12/2014, o processo foi remetido ao gabinete do novo relator, juiz federal convocado Carlos Augusto Pires Brandão.
0010538-93.2005.4.01.3300	4ª Vara Federal	Foi dado provimento à apelação feita pela Ampeb para anular a sentença e garantir aos apelantes o recebimento de URV Eleitoral pelo tempo que exerceram a função eleitoral, de 1994 a 2002, na forma de cálculo elaborado pelo contador da entidade. Aguardava publicação do acórdão e notas taquigráficas.	Em 25/04/2014, foi publicado o acórdão, e em face do mesmo foram opostos Embargos de Declaração pela Ampeb (para dissipar contradição aparente, de que o tempo a ser considerado para a conta da execução das parcelas dos exequentes é justamente o tempo em que permaneceram na função eleitoral) e União Federal. Em 03/11/2014 os autos foram recebidos no gabinete do juiz convocado Carlos Augusto Pires Brandão, para apreciação dos embargos. Aguarda-se a apreciação dos Embargos de Declaração opostos.
0019063-64.2005.4.01.3300	13ª Vara Federal	A associação conseguiu sentença favorável, mas a União apelou da decisão. Recurso provido para acatar arguição de que a verba era devida por período inferior ao cobrado (só de abril de 1994 até janeiro de 1995), reconhecendo, então, a prescrição da ação. Ampeb interpôs embargos de declaração para pré-questionar a matéria para recursos ao STJ e STF.	Em 15/07/2014, foram opostos Embargos de Declaração, seguidos da manifestação da Fazenda sobre os mesmos e em 04/09/2014, o processo foi recebido pelo relator, que rejeitou os embargos. Em 27/11/2014 foram interpostos Recurso Especial e Extraordinário.

Nota

Visitas ao interior



Visando fornecer informações sobre a gestão e atuação da associação, o andamento de assuntos de interesse da classe e confraternizar com os associados do interior da Bahia, o presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, visitou nos meses de agosto e setembro as regionais de Juazeiro,

Porto Seguro e Vitória da Conquista. Os encontros contaram ainda com a presença de outros representantes da diretoria da associação, a exemplo do vice-presidente da entidade, Fernando Lins; da diretora sociocultural, Silvana Suarez; e do diretor financeiro, Tiago Quadros.



Fracionamento de férias

Uma petição requerendo à Procuradoria-Geral de Justiça a edição do ato normativo regulamentando o fracionamento de férias foi protocolada pela Ampeb em agosto do último ano. O pleito já havia sido deferido pelo PGJ desde março de 2014, que determinou, à época, o envio do expediente à Secretaria Geral da instituição para os devi-

dos fins, porém, devido a não edição do ato, a associação fez nova cobrança. Recentemente, a Ampeb voltou a requerer a edição do ato regulamentando o fracionamento de cada período de 30 dias de férias em até três períodos de 10 dias, ou, quando houver conversão de 1/3 em pecúnia, no fracionamento dos 20 dias de férias, em dois períodos de 10 dias.

PAE em 2015

Neste mês de janeiro, a presidência da Ampeb voltou a demandar à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) informações sobre o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) para a classe em 2015. O ofício foi protocolado no último dia 6 de janeiro, visto que, até a data de envio do documento, a incerteza quanto ao pagamento permanecia, uma vez que a Coordenação de Recursos Humanos do

Ministério Público não havia confirmado nem descartado a possibilidade do referido pagamento.

No texto, o presidente da associação, Alexandre Soares Cruz, lembrou que o recebimento dos valores da PAE é direito assegurado aos membros do MP de todo país, ativos e aposentados, reconhecidos inclusive pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Histórico Os questionamentos da associação referentes à PAE são antigos. Veja abaixo o andamento de alguns destes, de acordo com a assessoria jurídica da Ampeb.

URV SOBRE PAE - 003.0.155365/2014	Em 18/08/2014, foi protocolado na PGJ pedido de pagamento da repercussão de 11,98% da URV sobre a PAE - pela inclusão do auxílio-moradia na PAE.
METODOLOGIA DA PAE - 003.0.156218/2014	Em 18/08/2014, foi protocolado na PGJ pedido para que fosse informada a metodologia utilizada para o cálculo da PAE. Em 14/11/14 foi protocolada petição requerendo célere andamento na apreciação do feito.
RECÁLCULO DA PAE - 003.0.161643/2014	Em 27/08/2014, foi protocolado na PGJ pedido pela apreciação e aplicação da metodologia de cálculo da inclusão do auxílio-moradia no valor da PAE, utilizada no âmbito da Justiça Federal, aos membros do MP da Bahia. Em 14/11/14 foi protocolada petição requerendo célere andamento na apreciação do feito.
EXTENSÃO PAE ATÉ 2005 - 003.0.173162/2014	Em 10/09/2014, foi protocolado na PGJ pedido para que seja reconhecido o direito à percepção do auxílio-moradia também no período compreendido entre outubro/2001 a dezembro/2004. Em 14/11/14 foi protocolada petição requerendo célere andamento na apreciação do feito.
PAE APOSENTADOS - RECLAMAÇÃO 0.00.000.001196/2014-63	Em 25/08/2014, a Ampeb apresentou reclamação no CNMP, requerendo o cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000272/2013-32, que determinou ao MP/BA o pagamento aos aposentados e pensionistas da PAE do período de setembro de 1994 a setembro de 2001, aguardando-se a manifestação do PGJ, que já havia sido intimado para tanto. Em 14/10/2014, foi certificado nos autos que, devido à falta de resposta ao ofício nº 135/2014/GAB/JC-CNMP, expedido no dia 29/08/2014, com aviso de recebimento juntado aos autos em 18/09/2014, entrou-se em contato telefônico com o MP/BA para solicitar informações sobre sua tramitação, sem obtenção de retorno da PGJ. Em 16/10/2014 foi proferido despacho do relator, expedido para o PGJ pelo Ofício nº 170/2014/GAB/JC-CNMP. O despacho aponta, entre outras coisas, que até a presente data, não havia manifestação da instituição requerida no presente procedimento, determinando a reiteração da notificação endereçada ao PGJ para que no prazo de dez dias fossem prestadas as informações sobre os fatos narrados no procedimento e decorrido o prazo assinalado, com ou sem as informações requisitadas, fosse incluído o feito em pauta julgamento, para os fins do disposto no artigo 1211 do RICNMP. Em 03/12/2014, houve a juntado do AR. Em 10/02/2015 o processo esteve em pauta da sessão do Conselho Nacional do Ministério Público, mas teve sua apreciação adiada.



Associados devem atualizar dados no sistema de cadastro virtual

Objetivo é criar uma base de dados modernizada, possibilitando uma maior interação e melhor comunicação entre a associação e seus integrantes

Os associados que ainda não atualizaram seus dados através do novo sistema de cadastro da Ampeb já podem fazê-lo, via internet, de forma fácil, rápida e segura. O objetivo da atualização é criar uma base de dados modernizada, possibilitando uma maior interação e melhor comunicação entre a associação e seus integrantes. A medida visa evitar ainda o extravio de correspondências ou a dificuldade de contato telefônico em razão da desatualização das informações cadastrais.

O sistema pode ser acessado através do endereço www.ampeb.org.br/cadastro ou simplesmente pelo link existente no site da Ampeb. No canto direito

superior da tela o associado deve inserir seu CPF e senha. Caso ainda não a possua, é possível solicitá-la preenchendo os campos: nome, CPF e e-mail. A senha será enviada via endereço eletrônico. Caso não a receba, deve-se entrar em contato com a Ampeb pelo telefone 71-3320.2319 ou através do email ampeb@ampeb.org.br.

Com a senha em mãos, é possível atualizar os dados preenchendo os campos disponibilizados no sistema. No ambiente virtual poderão ser atualizados dados como endereço, telefone de contato, email, histórico funcional e relação de dependentes inscritos.

Contas da Ampeb são aprovadas em assembleia



O parecer emitido pelo Conselho Fiscal indicando a aprovação das contas da Ampeb referentes ao exercício financeiro de 2014, bem como o relatório geral de atividades efetuadas pela associação no último ano foram aprovados, de forma unânime, pelos associados que participaram da Assembleia-Geral Ordinária realizada no dia 30 de janeiro, no auditório do Ministério Público de Nazaré. Além da presença *in loco*, o encontro foi transmitido ao vivo, através do site da associação, possibilitando o acompanhamento e a participação não presencial dos associados.

Sobre as contas aprovadas, o presidente da associação, Alexandre Soares Cruz, destacou o *superávit* conquistado pela Ampeb ao longo da gestão e a disponibilidade de valores em caixa para investimentos da entidade. "O *superávit* conseguido pela Ampeb não sacrificou nenhuma das atividades tradicionais da associação", explicou ele, lembrando que foram mantidos eventos realizados costumeiramente como a festa em homenagem às crianças, jantar comemorativo ao Dia do Idoso, a festa de confraternização de final de ano, entre outros.

No relatório de atividades, também aprovado, a Ampeb trouxe para conhecimento as ações realizadas na área administrativa, esportiva, social, assessoria jurídica, comunicação, além de se fazer uma menção à adaptação da apólice da SulAmérica, que possibilitou o ingresso de novos associados, e os convênios firmados em prol da classe. O plano de metas da diretoria para o ano de 2015 também foi apresentado e apreciado pelos presentes. A redução do percentual que define o valor da contribuição associativa de 1,9099% para 1,75% ao mês foi outro item aprovado durante a assembleia.

Mais um item aprovado à ocasião foi o manejo do recurso especial extraordinário sobre a diferença da URV Estadual. O assunto diz respeito à correção e juros dos valores da URV, que, quando pagos em 36 parcelas, desprezaram a devida atualização. A assembleia contou com ampla participação dos associados, presencialmente e virtualmente, que sugeriram e tiraram dúvidas sobre os temas discutidos.

AMPEB - ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 013.041.124/0001-67

BALANÇO PATRIMONIAL

EM 31/12/2014

ATIVO	%	PASSIVO	%
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa	2,689.74 0.10%	Cheques a Compensar	16,126.51 0.61%
Bancos Conta Corrente	89,454.34 3.36%	Contratos Consignações	47,886.30 1.80%
Aplicações Financeiras	311,698.94 11.72%	Contas a Pagar	8,181.40 0.31%
Adiantamentos	43,425.61 1.63%	Adiantamentos	14,273.35 0.54%
Contas a Receber	310,416.13 11.67%	Obrigações Trabalhistas	32,584.05 1.23%
Deposito Judicial	104,430.08 3.93%	Obrigações Tributárias	8,202.71 0.31%
Total do Circulante	862,114.84 32.42%	Total do Circulante	127,254.32 4.78%
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
INVESTIMENTOS		PATRIMÔNIO SOCIAL	
Cooperativa do Minist.Público	8,447.43 0.32%	Fundo Patrimonial	330,550.67 12.43%
		Superávit ou (Déficit) Acumulados	1,788,308.18 67.24%
		Superávit ou (déficit) do Exercício	413,395.53 15.54%
Total do Imobilizado	1,788,946.43 70.81%	Total do Patrimônio Líquido	2,532,254.38 95.22%
TOTAL DO ATIVO	2,659,508.70 100.00%	TOTAL DO PASSIVO E P.L.	2,659,508.70 100.00%

Responsável Legal

Cesar Augusto B. Fernandez Cardillo
Contador - CRC - BA 016306/O-0
CPF. 079.037.825-68

AMPEB - ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 013.041.124/0001-67

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EM 31/12/2014

RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	ACUMULADO	%
Receitas com Contribuições	3,467,295.07	75.54%
Receita com Serviços Prestados	74,435.38	1.62%
Participação em Seguros	616,679.39	13.44%
Receita Congresso MP/Outros	348,543.00	7.59%
Receitas Financeiras	17,195.77	0.37%
Outras Receitas	65,578.04	1.43%
Total das Receitas	4,589,726.65	100.00%
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas -SEDE	(2,327,587.04)	-50.71%
Despesas Casa do Promotor	(84,179.28)	-1.83%
Despesas Sítio São Paulo	(598,030.37)	-13.03%
Despesas Consultórios Odontológico	(871,997.30)	-19.00%
Despesas Fisioterapia	(142,897.16)	-3.11%
Despesas Psicologia	(43,388.74)	-0.95%
Despesas Serviço Social	(108,251.23)	-2.36%
Total das Despesas Operacionais	(4,176,331.12)	-90.99%
Superávit ou (déficit) do Exercício	413,395.53	9.01%

Responsável Legal

Cesar Augusto B. Fernandez Cardillo
Contador - CRC - BA 016306/O-0
CPF. 079.037.825-68

Balanco Financeiro 2014

Armários da vergonha

Palazzo Cesi, Roma, sede da Justiça Militar italiana, verão de 1994. No intitulado *armário da vergonha*, existente naquele edifício do século XVI, se encontraram 695 expedientes processuais que registravam crimes nazistas perpetrados na Itália e ocultados pela diplomacia. Vítimas e seus familiares, sociedade em geral impedidos de conhecer a verdade e de ver algozes punidos pela Lei, a Justiça denegada sob um mero carimbo de “arquivamento provisório”, figura desconhecida da legislação italiana de então, e pelo criminoso ocultamento dos processos.

No Brasil temos os nossos “armários da vergonha”, atestando a nossa capacidade de promover a impunidade, constatação feita, inclusive, por muitos psicólogos, surpreendente dado que não pode ser ignorado por nós, juristas. Num desses armários, dormitam milhares de casos de crimes graves sem solução, ou, pior, sequer investigados, figurando o homicídio como a mais forte e ignóbil expressão dessa lacuna do Estado de direito brasileiro. Noutro, que calha comentar aqui com mais pormenores, revela como a corrupção é debilmente afrontada pelo Estado brasileiro. Embora os frios números não sejam um oráculo incontestável, principalmente quanto ao quesito qualidade do trabalho, dados do CNJ sobre sua Meta 18, de identificar e julgar, até 31/12/2013, as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, mostram

mais de 1/3 dos 33 tribunais computados (excluídos os militares) sem cumpri-la, sendo que o TJ-BA alcançou 11,44% de julgamentos dos processos por ela alcançados. Declarações recentes de um Conselheiro do CNJ nos atordoam a todos, ao prestar contas de que, em 2014, apenas 47,44% dos processos dessas duas categorias foram julgados nos tribunais estaduais (em 2013 foram 50, 51%). A Bahia, mais uma vez, esteve unida a três outros Estados com os piores resultados.

A explicação do insucesso, entretanto, não se esgota na ineficiência, desinteresse e dificuldades específicas dos tribunais de lidar com processos de crimes praticados por autoridades de alto escalão ou por pessoas influentes no meio econômico e social, até mesmo porque dos mesmos problemas sofre o Ministério Público, em menor medida. Jogam papel relevante duas determinantes de natureza política, que, ao fim e ao cabo, explicam, em boa parte, os piores resultados do combate à corrupção no varejo das instituições de controle.

Primeiro, decisões políticas de relevo passam despercebidas pela sociedade e fogem ao seu crivo quando se trata de preencher importantes funções em instituições de controle do poder. Não obstante requisitos legais tais como “notório saber jurídico” ou “conduta ilibada”, ou mesmo a exigência de processos de viés mais democrático, como votações, as escolhas de autoridades que tomarão assento em cargos vitais à defesa do interesse público atendem, por vezes, a vínculos político-partidários, à troca de favores e à promessa de cordialidade na hora de possíveis apuros, sem preocupação de viés

republicano, sem contar a debilidade financeiro-econômica de tais instituições que a tornam tíbios *watchdogs* dos governos, verdadeiros “tigres de papel”. Escassa é a transparência e frágil a motivação dessas decisões, limitando-se o debate, em muitos casos, a inócuas sessões nos parlamentos. Sem conhecimento amplo do perfil dos candidatos e de seus compromissos, baixa é a legitimidade substancial (pois a formal se dá sem vícios) da escolha feita desses importantes atores do complexo institucional brasileiro, que se arrisca a quedar em mãos de figuras não condizentes, propositalmente ou não, no complicado tabuleiro de pesos e contrapesos do poder, com o exercício de mandatos vitais à democracia. Afinal, como adverte o *Hávamál*, poema *viking*: “Cuidado, os meio-sábios estão por toda parte”.

Segundo, a tradição brasileira de renegar a *responsabilidade política* dos governantes a segundo plano sobrecarrega as instituições de controle jurídico, os tribunais em particular. Governo responsável politicamente decide com foco no aprofundamento dos valores democráticos e republicanos, desincentivando comportamentos inadequados dos estratos dirigentes de governo pelo temor de serem sancionados com a demissão e com o ostracismo político. A visão ampla e livre do contexto que envolve um problema de tal natureza autoriza os mandatários populares à ação imediata, pautada em evidências que, por mais gritantes que sejam, houvessem sido levadas aos tribunais demandariam o sagrado contraditório e a ampla defesa previamente a uma solução, princípios estes que a reponsabilidade política assume, legitimamente, com maior discricionariedade, dispensando a “sentença

Adriano Marcus Brito de Assis

Promotor de Justiça do Ministério Público da Bahia
Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM



judicial transitada em julgado”, atestado de inidoneidade requerido apenas para a espécie *responsabilidade jurídica* (que pode se desenrolar paralelamente), para o seu veredito.

Muitas são as ideias que podem enriquecer esse debate. No âmbito do Ministério Público, para cuidarmos, primeiramente, do “dever de casa”, existe a defesa de parte significativa da classe da proposta de vinculação da escolha do chefe da instituição ao nome mais votado por seus membros. Penso que ainda é menos do que o necessário. Qualquer que seja o modelo, sempre deverá resultar cristalino o elenco de compromissos assumidos pelo ocupante do cargo, adequadamente coerente com os problemas de ponta da pauta social, a corrupção sendo um dos seus principais, certamente. Alterações na lei orgânica, por exemplo, podem animar essa vocação para maior transparência institucional e aproximação com a realidade social, preservando a necessária harmonia com a Constituição.

Corrupção não é assunto só de tribunais. Se a política a ela não se opõe com vontade e determinação, a desconfiança pública salutar se converte em presunção de que todos são corruptos, erodindo o edifício da democracia e reservando os negócios públicos a uma casta de *gangsters*. O Ministério Público brasileiro, sempre nos limites de suas atribuições, mas vivamente consciente do seu papel e da colaboração que pode agregar a este processo, não deve se furtar de buscar esvaziar esses “armários da vergonha”, como a Itália vem fazendo, ao custo de uma digna luta travada ao longo de muitos anos.

Razões para a leitura da denúncia

Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

Promotor de Justiça do Ministério Público da Bahia



Argumenta-se, hodiernamente, que a leitura da exordial acusatória quando do início da oitiva de testemunhas, por se tratar de uma peça acusatória e não haver previsão legal para tanto, influenciaria a testemunha, ferindo princípios constitucionais, como o da ampla defesa, por exemplo.

Sabe-se, constitucionalmente falando, que não deve haver direito ou garantia fundamental prevalente, em caráter absoluto, quando confrontado com outro direito ou garantia fundamental. Não fosse assim, haver-se-ia de eleger um critério, que, no fundo, jamais iria atender os autênticos reclamos da sociedade.

A propósito, Suzana de Toledo Barros sustenta que os direitos fundamentais são “posições jurídicas ‘prima facie’, mas sujeitos a ponderações em razão de colisão com outros bens ou valores, no caso concreto”. (O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais, pág. 159).

Alexandre de Moraes salienta, a respeito, “que os direitos fundamentais encontram limites nos outros direitos igualmente agasalhados pela Constituição. É o princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas”. (Direitos Humanos Fundamentais e a

Constituição de 1988. In: Os 10 anos da Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 1999, p. 65-81, esp. p. 80).

Na lição de Maria Elizabeth Queijo, “como os direitos devem coexistir em um mesmo ordenamento, é preciso conciliá-los, por meio de limitações. Assim, o legislador está autorizado a regular os conflitos entre os vários direitos protegidos, estabelecendo limites”. (O princípio ‘*nemo tenetur se detegere*’ e suas decorrências no processo penal, Ed. Saraiva, pág. 387).

Há, portanto, outros princípios constitucionais que norteiam o processo, que não podem ser ouvidados, como o da publicidade e o do contraditório.

O primeiro deles, “decorre do direito constitucional à informação e como uma maneira de assegurar o conhecimento não apenas aos diretamente interessados na causa, mas também de toda a coletividade, como controladora máxima das ações estatais” (conforme assentado no HC 99009081651/5-SP, 4ª CC, Rel. Euvaldo Chaib, 04/08/2009).

O princípio da publicidade sofre apenas as restrições quando se busca resguardar a defesa da intimidade ou quando o interesse social o exigir (art. 5º, inciso LX, da CF).

Diz Sérgio Ricardo de Souza e William Silva, “in verbis”:

“Essa garantia individual prevê que os processos sejam, em regra, públicos, para evitar abusos dos órgãos julgadores, limitar formas opressivas de atuação da justiça criminal e **facilitar o controle da sociedade e das partes sobre a atuação do Poder Judiciário, bem como do Ministério Público**, estando também realçado, com esse caráter democrático de garantia de transparência e de prestação de contas à sociedade, no art. 93, inciso IX, da Carta de 1988” (Manual de Processo Penal Constitucional, Ed. Forense, 2ª edição, pág. 14). **Grifo nosso.**

Na mesma linha de raciocínio, leciona Luigi Ferrajoli:

“A publicidade assegura o controle tanto externo como interno da atividade judiciária. Com base nela os procedimentos de formulação de hipóteses e de averiguação da responsabilidade penal devem desenvolver-se à luz do sol, sob controle da opinião pública e sobretudo do imputado e seu defensor. Trata-se do requisito seguramente mais elementar e evidente do método acusatório” (Direito e Razão: teoria do garantismo penal, 2ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 567).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos também prevê que “o processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça” (Dec. 678/92, art. 8º, parágrafo 5º).

Afinal, o sistema acusatório adotado pelo Brasil tem como uma de suas características mais marcantes a publicidade.

É o mestre Rogério Lauria Tucci que assevera:

“Impõe-se, assim, para que a defesa do imputado seja assegurada em sua plenitude, a ampla publicidade dos atos processuais” (Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, 4ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 182).

No mesmo diapasão, leciona José Frederico Marques:

“A publicidade é uma garantia para o acusado, e também para o próprio juiz, que, sem ela, estaria pouco protegido contra críticas tendentes a fazer suspeitar-se de sua independência e imparcialidade” (Tratado de Direito Processual Penal, vol. I, pág. 105).

O eminente Roger Perrot, enfatizando que, aplicada à Justiça, a noção de publicidade deve ser compreendida em seu mais largo, mais difuso e genérico senso, teve ocasião de enfatizar que: “La Justice est une oeuvre de lumière et non de ténèbre” (**A Justiça é uma obra de luz e não de trevas**).

Assim, ao contrário do que alguns pou-

cos preconizam, a leitura da denúncia à testemunha assegura a ampla defesa, evitando abusos e favorecendo a transparência necessária, facilitando o controle das partes sobre a atuação de todos, inclusive do próprio Ministério Público, que se limitará a indagações sobre os fatos nela contidos, evitando, por exemplo, perguntas que não tiverem relação com a causa (art. 212, do CPP), em prejuízo do próprio acusado, em razão de respostas que possam ensejar um aditamento da peça acusatória, agravando a sua situação.

Além disso, a leitura da denúncia tem o condão de livrar a testemunha de qualquer condicionamento ou idéia pré-concebida sobre o fato delituoso, em flagrante benefício ao réu.

Isso porque, sobretudo nos crimes de grande repercussão, parte da imprensa sensacionalista tem o péssimo hábito de transformar o acusado num monstro, manipulando a opinião pública com o objetivo pouco recomendável de “verder” mais jornal ou conquistar mais audiência.

Acontece que a testemunha, como membro da sociedade e parte do público alvo desse tipo de imprensa, não está absolutamente imune a sua influência, e pode trazer aos autos todo tipo de informação equivocada, recolhida através de notícias deletérias veiculadas, que

“condenaram” o réu por antecipação. A leitura da denúncia, por óbvio, limitará a testemunha aos fatos nela contidos, imunizando-a contra essas influências exteriores, chamando-a para a realidade dos autos.

No que pertine ao princípio do contraditório, pode se afirmar que ele está intimamente ligado ao princípio da publicidade.

É de se ver que, “a publicidade dos atos processuais também pode ser encarada como componente essencial do outro princípio mencionado, o do contraditório, pois corresponde ao elemento informação, necessário para que a outra parte processual tenha a possibilidade de reagir adequadamente. O conceito de contraditório pode ser resumido no binômio informação-reação”.

Nesse diapasão, respeitada a limitação contida no art. 5º, LX, da Carta Magna, conclui o aresto, asseverando:

“Em nenhuma hipótese, as restrições (constitucionais ou infraconstitucionais) poderão suprimir o elemento informação ao máximo, sob pena de descaracterizar o princípio do contraditório, o que levaria a processos e julgamentos de caráter secreto e inquisitório” (HC 99009081651/5-SP, 4ª CC, Rel. Euvaldo Chaib, 04/08/2009).

Assim, para que o princípio do contraditório seja observado na sua plenitude,

é necessário sejam publicizados os atos processuais, sob pena, ai sim, de se ferir o princípio da ampla defesa, promovendo-se um processo de caráter secreto e inquisitório.

Aliás, “o procedimento que se desenvolve em segredo evidencia, como regra, a suspeita e o arbítrio. É esse exatamente o pensamento uniforme da doutrina estrangeira e pátria (Siracusano, 1990, vol. 2, p. 220; Foschini, 1958, vol. 12, p. 349; Leone, vol. 2, p. 334; Frederico Marques, 1965, vol. 1, p. 69; Tourinho Filho, 1997, vol. I, p. 46-47)”. (APUD Pedro Henrique Demercian e Jorge Assaf Maluly, Curso de Processo Penal, 9ª edição, Ed. Forense, pág. 05).

Não bastassem esses argumentos embasados na Constituição Federal, que respaldam a necessidade de proceder a leitura da denúncia à testemunha, observa-se que a norma infraconstitucional não aponta em sentido contrário. Senão vejamos:

Estabelece o art. 3º, do Código de Processo Penal, a possibilidade de interpretação extensiva e aplicação analógica.

A analogia, como é sabido, é a aplicação da lei a casos semelhantes ao por ela regulado.

Na lição de Guilherme de Souza Nucci: **“Analogia, é um processo de integração do direito, utilizado para suprir lacunas. Aplica-se uma norma existente para uma determinada situação a um caso concreto semelhante, para o qual não há qualquer previsão legal”** (Código de Processo Penal Comentado, Ed.

Revista dos Tribunais, 11ª edição, pág. 75). **Grifo nosso.**

Sobre analogia, ensina, ainda, Carlos Maximiliano:

“No sentido primitivo tradicional, oriundo da Matemática, **é uma semelhança de relações.** (...) Passar, por inferência, de um assunto a outro de espécie diversa é raciocinar por analogia. **Esta se baseia na presunção de que duas coisas que tem entre si um certo número de pontos de semelhança possam conseqüentemente assemelhar-se quanto a um outro mais**”. (APUD, Código de Processo Penal Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 11ª edição, pág. 75). **Grifo nosso.**

No mesmo diapasão, leciona Julio Fabbrini Mirabete:

“A analogia é uma forma de auto-interpretação da lei. **Na lacuna involuntária desta, aplica-se ao fato não regulado expressamente um dispositivo que disciplina hipótese semelhante**” (Código de Processo Penal Interpretado, pág. 85) **Grifo nosso.**

Ora, o código de processo penal não faz qualquer previsão no que pertine a leitura da denúncia para testemunhas. Entretanto, o código de processo penal militar é expresso, nesse sentido. Vejamos:

Art. 416...Qualificada a testemunha, o escrivão far-lhe-á a leitura da denúncia, antes da prestação do depoimento. Se presentes várias testemunhas, ouvirão todas, ao mesmo tempo, aquela leitura,

finda a qual se retirarão do recinto da sessão as que não forem depor em seguida, a fim de que uma não possa ouvir o depoimento da outra, que a preceder.

O próprio Decreto-lei 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar), ainda estabelece:

Art. 3º...Os casos omissos neste Código serão supridos:

a) **Pela legislação processual comum**, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar. **(grifo nosso).**

Evidente que a recíproca é verdadeira, por absoluta previsão expressa da possibilidade de analogia, em face da lacuna legal, consoante art. 3º, do CPP, já referido.

Afinal, “Ubi eadem ratio, ibi eadem jus” (onde há a mesma razão, aplica-se o mesmo direito).

É de se ressaltar, por exemplo, que em alguns casos omissos, o código de processo civil é chamado a socorrer supletivamente o código de processo penal, consoante exemplifica Guilherme de Souza Nucci:

“Não há um número especificado no Código de Processo Penal para ouvir testemunhas no caso de exceção de suspeição apresentada contra juiz, razão pela qual deve-se usar o disposto no art. 407, parágrafo único, do CPC, ou seja, três para cada caso” (Código de Processo Penal Comentado, 11ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 75).

Não há razão de ordem legal, portanto,

diante da omissão do CPP que impeça a aplicação, por analogia, do art. 416, do CPPM.

Mesmo sem previsão legal expressa, o **Superior Tribunal de Justiça**, supremo interprete das normas infraconstitucionais, vem admitindo a leitura da denúncia para as testemunhas.

Veja-se, “verbi gratia” o aresto a seguir colacionado:

“Criminal. HC. Estelionato. Nulidade. **Oitiva de Testemunha. Leitura de Trechos da Denúncia Pelo Promotor. Determinação de Respostas Quanto à Veracidade dos Fatos Narrados. Prejuízo não Comprovado.** Acórdão Contraditório. Ofensa ao Princípio da Ne Reformatio in Pejus. Inocorrência. Dosimetria. Semi-imputabilidade. Redução Mínima. Fundamentação Adequada. Intensidade da Perturbação da Saúde Mental do Paciente. Ordem Denegada.

I – Hipótese em que se alega nulidade do feito originário pela permissão dada pelo Juiz ao Promotor para ler trechos da denúncia à testemunha, com determinação de respostas monossilábicas por parte desta, indicando sua concordância ou não com os fatos narrados.

II – Não obstante a formulação de perguntas pelo Promotor diretamente à testemunha, com leitura da peça acusatória, o princípio do contraditório foi devidamente respeitado, pois as perguntas diretas teriam sido permitidas a ambas as partes, acrescentando-se o fato de a defesa estar presente, podendo formular reperguntas acerca dos fatos

narrados pelo membro do Parquet. Não se declara nulidade de ato se dele não resulta prejuízo objetivamente comprovado para a defesa, como no presente caso, pois além de não ter sido comprovada a alegação de induzimento das respostas da testemunha, a condenação se fundou em conjunto probatório amplo. Incidência do art. 563 do Código de Processo Penal.

III – Descabida a alegação de contradição no julgado e ofensa ao princípio da ne reformatio in pejus, pois o acórdão reduziu devidamente a reprimenda imposta ao paciente, mantendo, contudo, o mesmo acréscimo referente à continuidade delitiva reconhecida na sentença monocrática.

IV – Não há ilegalidade na redução mínima aplicada pelo reconhecimento da semi-imputabilidade do paciente, pois a diminuição da pena deve ser medida pela amplitude da perturbação da saúde mental do réu, ou pela graduação de seu desenvolvimento mental, com a verificação da intensidade de seu entendimento quanto ao caráter ilícito do fato praticado.

V – O posicionamento desta Corte é no sentido de ser descabida qualquer análise mais acurada da dosimetria da reprimenda imposta nas instâncias inferiores, assim como a verificação da sua justiça, se não evidenciada flagrante ilegalidade, tendo em vista a impropriedade do meio eleito. Precedentes.

VI – Ordem denegada” (HC 37323/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 15/03/2005, DJ 04/04/2005, p. 329). **Grifo nosso.**

Esclarecedora a lição ministrada no

acórdão pelo eminente relator Gilson Dipp, porque, de fato, não há qualquer impedimento de ordem legal, no que diz respeito à leitura da denúncia para a testemunha, sobretudo quando se oportuniza a formulação de reperguntas a defesa presente ao ato, inexistindo nulidade, pela ausência de dano ao princípio do contraditório.

Aliás, a viga mestra para o reconhecimento da nulidade é a ocorrência de prejuízo.

Isso porque, a imperfeição do ato processual só se caracteriza em nulidade se trazer dano processual. É o que estabelece o art. 563, do CPP (Princípio da Ordenança Francesa de 1667, “pas de nullité sans grief”).

A Propósito, a exposição de motivos do Código de Processo Penal, esclarece:

“O projeto não deixa respiradouro para o frívolo curialismo, que se compraz em espiolhar nulidades. É consagrado o princípio geral de que nenhuma nulidade ocorre se não há prejuízo a acusação ou a defesa”.

Ora, pensar diferente é apegar-se demasiadamente à formalidade, sem a preocupação com os efeitos do desregramento.

Esses, em síntese, são alguns dos argumentos que justificam a leitura da denúncia à testemunha.

A inamovibilidade dos membros do Ministério Público: entre a forma e a essência

Para o regular desempenho de suas atividades finalísticas, toda e qualquer estrutura estatal de poder necessita de uma organicidade interna mínima, formada por um ou mais órgãos, e de agentes que permitam a projeção de sua vontade no ambiente sociopolítico. Os órgãos públicos nada mais são que centros de competência, compartimentando uma parte ou o total das competências afetas ao ente em que estão inseridos, e que devem ser ocupados por agentes públicos, recrutados consoante a sistemática estabelecida pela ordem jurídica.

O órgão, como ressaltado por Maurer¹, possui duas características essenciais, uma institucional, outra funcional. O plano institucional (*institutionelle*) indica a integração do órgão a determinada estrutura de poder que, em seu plano mais elevado, possui algum tipo de autonomia existencial. Caso essa autonomia não esteja presente, o que teremos, em verdade, é a mera existência de órgãos menores integrados a outros órgãos de maior amplitude. O plano funcional (*funktinonelle*), por sua vez, é ocupado pelas competências que o órgão deve desempenhar. Como o órgão é um centro de competências, é possível afirmar que a sua *ratio essendi* é delineada justamente nesse plano. Estrutura orgânica e competência são como o corpo e a alma, não sendo possível conceber a existência de um desacompanhado do outro.

Por existir uma estrita conexão existencial entre órgão e competência, é factível que qualquer restrição ou ampliação desta última terá reflexos no delineamento da identidade do órgão, de modo que suas características passarão a ser distintas das originais. Nessa linha, não só é possível que dois órgãos, que ostentem idêntico designativo semântico, sejam absolutamente distintos entre si como, igualmente, que um órgão que preserva o seu designativo original passe a ter características diversas por força de alguma alteração normativa. Se essas alterações não se restringirem a aspectos meramente periféricos, assumindo grande amplitude, passaremos a estar perante um órgão totalmente diverso, ainda que ostentando o mesmo designativo.

A transposição da análise para o âmbito do Ministério Público nos permite acrescentar um terceiro fator à equação inicial, composta, até então, por órgão e competência. Trata-se do membro

da Instituição, que se une aos referidos fatores de modo reforçado em razão da garantia constitucional da inamovibilidade².

A inamovibilidade do membro do Ministério Público foi assegurada no art. 128, § 5º, I, b, da Constituição de 1988 e reproduzida no art. 38, II, da Lei n. 8.625/1993.³ Essa garantia lhe assegura a permanência no órgão de sua titularidade, do qual somente será removido caso o desejo ou, excepcionalmente, de forma compulsória, quando o interesse público o exigir. As garantias da vitaliciedade e da inamovibilidade, que asseguram, respectivamente, a vinculação do agente (1) ao cargo ocupado e (2) a uma estrutura orgânica específica, têm o fim precípua de assegurar o livre exercício das funções institucionais pelos membros do Ministério Público, mantendo-os livres de pressões exógenas. Suprimida a independência funcional, essas garantias simplesmente perdem a sua funcionalidade. Não é por outra razão que Carlos Maximiliano⁴, escrevendo em uma época em que o Ministério Público era o representante judicial do governo, não hesitou em afirmar que Instituição constitui “*um elo entre a magistratura e o Executivo; é o procurador oficial do Estado e da sociedade. Não ha, portanto, doutrina mais absurda e anarchica, em face do objectivo para o qual foi creada aquella instituição, do que a de admitir a inamovibilidade dos seus membros*”. Não é por outra razão que o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a inconstitucionalidade de normas de Constituições Estaduais que outorgam, aos Procuradores do Estado, a garantia da inamovibilidade, já que tal não fora previsto no paradigma federal⁵.

No caso de remoção compulsória, ainda que a medida não possa ser considerada uma sanção disciplinar, deve-se assegurar ao agente o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao órgão competente do Ministério Público, in casu, o Conselho Superior ou o Conselho Nacional do Ministério Público, a decisão final, que deve ser tomada por maioria absoluta de votos. Esse novo quórum, estabelecido pela Emenda Constitucional n. 45/2004 e que conferiu nova redação ao art.128, § 5º, I, b, da Constituição da República, promoveu um nítido enfraquecimento da garantia da inamovibilidade, pois, até então, exigia-se que a decisão fosse tomada pela maioria de dois terços dos integrantes do órgão.

Situação similar ocorrerá no caso de decretação de disponibilidade do agente por motivo de interesse público ou quando o

Emerson Garcia



Doutor e Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa. Especialista em Education Law and Policy pela European Association for Education Law and Policy (Antuérpia – Bélgica) e em Ciências Políticas e Internacionais pela Universidade de Lisboa. Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Consultor Jurídico da Procuradoria Geral de Justiça e Diretor da Revista de Direito. Consultor Jurídico da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP). Membro da American Society of International Law e da International Association of Prosecutors (Haia – Holanda). Examinador em dezenas de concursos públicos.

Procurador-Geral de Justiça pretender designar membros do Ministério Público para o exercício de funções afetas a outro membro. A garantia da inamovibilidade alcança, inclusive, a impossibilidade de o membro do Ministério Público ser promovido contra a sua vontade. O seu objetivo, como soa evidente, é o de evitar que algum subterfúgio coloque em risco a atuação funcional da Instituição, comprometendo a sua independência e dedicação.

O objetivo da inamovibilidade, como se disse, é o de impedir que pressões exógenas influam sobre a atuação funcional, fazendo que os juízos valorativos formados pelo agente sejam norteados pelo receio de ser removido. Apesar de a garantia ser primordialmente voltada aos titulares dos órgãos de execução, já que as designações temporárias são caracterizadas pela precariedade, observa-se que, também em relação a estas últimas, em situações específicas, ela se fará presente. É o caso das designações temporárias que tenham delimitação temporal (v.g.: mensal, bimestral etc.), o que pode decorrer tanto de disposição expressa no ato de designação como de praxe administrativa já sedimentada, daí resultando a impossibilidade de tratamento diferenciado em relação a agentes específicos. Assim, somente quando encerrar o período de designação previamente definido cessará a inamovibilidade.

A inamovibilidade não deve ser compreendida sob uma perspectiva de ordem meramente relacional, como simples vinculação do agente a determinado órgão. É necessário sejam preservadas as características intrínsecas do órgão ocupado, vale dizer, o plexo de atribuições desempenhadas pelo titular do órgão não pode ser suprimido no período de titularidade, isso sob pena de total esvaziamento da garantia. Diante da indissociabilidade dos referenciais de órgão e competência, afigura-se

evidente que supressões de atribuição, ainda que imprescindíveis à reorganização administrativa, devem contar com a prévia aquiescência do membro do Ministério Público que titulariza o respectivo órgão.

Em relação ao acréscimo de atribuições, necessário sempre que a alteração da realidade social termine por diminuir a intensidade da atuação ministerial em searas específicas, exigindo o seu direcionamento a outras de maior relevância para o interesse público, não há, em linha de princípio, qualquer violação à inamovibilidade. Diz-se “em linha de princípio” por uma razão muito simples: o redimensionamento das atribuições do órgão de execução deve ser direcionado à satisfação do interesse público e ao atendimento da demanda social, mas sem descharacterizar o plexo original de atribuições. Caso a Instituição constate a redução da produção do órgão de execução, fruto da correlata diminuição da demanda social, é imperativo o aproveitamento da mão de obra ociosa. Por outro lado, caso seja caracterizado o desvio de poder, tendo o acréscimo de atribuições o fim precípua de inviabilizar a continuidade do exercício das atribuições originárias, parece evidente a violação indireta à garantia da inviolabilidade. Afinal, o agente, conquanto permaneça vinculado ao órgão de execução, estará impossibilitado de exercer as atribuições que delineavam a sua essência.

Por fim, deve-se ressaltar que a garantia da inviolabilidade não impede que as instalações do órgão de execução sejam transferidas para outra localidade, também situada na esfera territorial alcançada pelo exercício funcional. Afinal, além de as atribuições permanecerem intactas, o agente, por dever de ofício, já atuava na esfera territorial da nova sede, ainda que, anteriormente, baseado em endereço diverso.

¹Allgemeines Verwaltungsrecht. 17ª ed. München: C H. Beck, 2009, p. 527-528.

²A garantia da inamovibilidade tem sido historicamente direcionada das juízes, os quais, com maior ou menor amplitude, sempre foram contemplados com garantias pelas Constituições brasileiras. A Constituição de 1824 (art. 153), por exemplo, assegurava-lhes a “perpetuidade” no cargo, mas passava ao largo da irredutibilidade de vencimentos e da inamovibilidade. Na sempre lúcida lição de Pimenta Bueno, essa garantia indica que “não podem ser destituídos de seu caráter e exercício. A perpetuidade, ou inamovibilidade dos magistrados, é uma das primeiras consequências, ou antes um dos elementos indispensáveis para sua independência. O magistrado temporário ou amovível é antes um comissionado para julgar, do que um verdadeiro julgador; a independência desaparece perante a amovibilidade. E” a perpetuidade quem abriga o juiz de todo o desagrado, quem o acoberta da violência, e coloca-o na alta posição de não temer senão a lei, de não atender senão a obrigação de ser justo” (Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império, Brasília: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1958, p. 323). Além de outorgar aos Juizes de Direito a garantia da perpetuidade, a Constituição de 1824 dispunha que “[s]ó por Sentença poderão estes Juizes perder o Logar” (art. 155), não empregando, portanto, o signo linguístico vitaliciedade. A inamovibilidade, à época do Império, se identificava com a noção de vitaliciedade, ex-

pressando a adesão do agente ao respectivo cargo, não propriamente ao local em que desempenhava suas funções. O sistema foi aperfeiçoado com o advento da República, sendo acrescidas as garantias da irredutibilidade (1891, art. 57, § 1º) e da inamovibilidade (1934, art. 64, b).

³Utilizamos, como base de desenvolvimento, o que escrevemos a respeito da inamovibilidade na obra Ministério Público. Organização, Atribuições e Regime Jurídico. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 645-647.

⁴Comentários à Constituição Brasileira, Rio de Janeiro: Jachinto Ribeiro dos Santos Editor, 1918, p. 585.

⁵Pleno, ADI nº 291/MT, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 07/04/2010, DJ de 10/09/2010; Pleno, ADI-MC nº 1.246/PR, rel. Min. Moreira Alves, j. em 06/09/1995, DJ de 06/10/1995; e STF, Pleno, rel. Min. Moreira Alves, j. em 06/06/1990, DJ de 14/09/1990.

O princípio da insignificância e a reiteração de práticas delitivas

Introdução

É cediço que a tipicidade não se resume à subsunção do fato à norma incriminadora. Noutro giro verbal, a mera configuração dos elementos, ínsitos à norma, que define determinado delito, não torna o fato típico.

Há, portanto, além da tipicidade formal – aquela que concerne à adequação do fato concreto à letra fria da lei penal incriminadora –, a busca pela verificação da efetiva e concreta lesão ao bem jurídico.

Veja-se, a propósito, a doutrina de Gomes (2002, p. 116):

“(…) sempre que ocorre a subsunção formal da conduta à descrição legal, porém sem uma concreta ofensa ao bem jurídico tutelado, resulta excluída a tipicidade entendida em sentido material, isto é, uma conduta para ser materialmente típica, deve não só adequar-se à literalidade do tipo penal senão também ofender de forma relevante o bem jurídico protegido. Diante da ausência de lesão ou perigo concreto de lesão ao bem jurídico não se pode falar em fato ofensivo típico”.

Como consectário de tal senda doutrinária, o princípio da insignificância é, amplamente, aplicado pelos Tribunais pátrios. O pré-aludido princípio visa a afastar a incidência da norma penal, nas hipóteses que, embora, formalmente, típica, a conduta seja de ínfima gravidade e, nem chegue a violar, de modo relevante, o bem jurídico tutelado.

Evidencie-se que o Supremo Tribunal Federal definiu requisitos para o reconhecimento do princípio da insignificância. Assim sendo, cabe perquirir se o princípio da insignificância merece ser reconhecido, quando o agente reitera na prática de infração penal.

1. O princípio da insignificância e seus requisitos

O princípio da insignificância tem, como escopo, afastar a repressão e o *jus puniendi*, advinentes da aplicação da norma penal, no que tange às condutas, cujo dano e a lesividade

concretas sejam ínfimas.

Nesse contexto, gize-se que o princípio, sob exame, afasta a tipicidade material, expungindo qualquer atuação do aparelho criminal do Estado.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal definiu, como requisitos básicos^[3] para a aplicabilidade concreta do princípio da insignificância: i) a mínima ofensividade; ii) a inexistência de periculosidade social; iii) o ínfimo grau de reprovabilidade da conduta; iv) inexpressividade da lesão jurídica provocada. Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado:

“(…) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para se caracterizar hipótese de aplicação do denominado ‘princípio da insignificância’ e, assim, afastar a recriminação penal, é indispensável que a conduta do agente seja marcada por ofensividade mínima ao bem jurídico tutelado, reduzido grau de reprovabilidade, inexpressividade da lesão e nenhuma periculosidade social. (...)” (HC 119580¹, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 24/06/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-160 DIVULG 19-08-2014 PUBLIC 20-08-2014)

2. O princípio da insignificância e a prática reiterada de crimes na visão dos Tribunais Superiores

Em geral, os Tribunais Superiores afastam o reconhecimento do princípio da insignificância, nas hipóteses de reiteração delitiva do acusado.

Nessa linha, traz-se a cotejo modelares julgados da Suprema Corte e do Superior Tribunal de Justiça:

“(…) os autos dão conta da reiteração criminosa. A paciente tem em curso ações penais pelo mesmo fato, consoante certidão às págs. 58-60 do documento eletrônico 7. III – Revelada a periculosidade da paciente, não há falar na aplicação do princípio da insignificância, em razão do alto grau de reprovabilidade do seu comportamento. IV – Ordem denegada” (HC 122167, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 24/06/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-203 DIVULG 16-10-2014 PUBLIC 17-10-2014)

“(…) 1. A reiteração delitiva, comprovada pela

certidão de antecedentes criminais do paciente, impossibilita a aplicação do princípio da insignificância. Precedentes. 2. Ordem denegada”. (HC 109705, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 22/04/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-101 DIVULG 27-05-2014 PUBLIC 28-05-2014)

“(…) a reiteração delitiva impede o reconhecimento da insignificância penal, uma vez ser imprescindível não só a análise do dano causado pela ação mas também o desvalor da culpabilidade do agente, sob pena de se aceitar, ou mesmo incentivar, a prática de pequenos delitos.(…)” (AgRg no HC 285.161/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 18/08/2014)

Todavia, decisões recentes flexibilizaram tal entendimento e reconheceram a aplicabilidade do princípio da insignificância em casos nos quais o acusado já havia praticado anterior delito.

Confira-se, *verbi gratia*, o seguinte julgado do STJ: “(…)A intervenção do Direito Penal há de ficar reservada para os casos realmente necessários. Para o reconhecimento da insignificância da ação, não se pode levar em conta apenas a expressão econômica da lesão. Todas as peculiaridades do caso concreto devem ser consideradas, por exemplo, o grau de reprovabilidade do comportamento do agente, o valor do objeto, a restituição do bem, a repercussão econômica para a vítima, a premeditação, a ausência de violência, o tempo do agente na prisão pela conduta etc.

4. Nem a reincidência nem a reiteração criminosa, tampouco a habitualidade delitiva, são suficientes, por si sós e isoladamente, para afastar a aplicação do denominado princípio da insignificância. 5. Na espécie, as oito barras de chocolate foram integralmente restituídas ao supermercado vítima da tentativa de furto, e, não obstante a certidão de antecedentes criminais indicar uma condenação transitada em julgado em crime de mesma natureza, a conduta do paciente não traduz lesividade efetiva e concreta ao bem jurídico tutelado.6. Habeas corpus não conhecido. Ordem expedida de ofício, extinguindo-se a ação penal”. (HC 299.185/

SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 25/09/2014).

No mesmo passo, o Min. Luíz Roberto Barroso, em decisão monocrática, exarada quando do exame do pedido de liminar no HC 124362, decidiu, *in verbis*:

“(…) 8. A orientação jurisprudencial prevalente na Turma (...) é no sentido de que a reincidência do agente impede o reconhecimento da mínima ofensividade da conduta e da ausência de periculosidade social da ação Por outro lado, consulta à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal indica que, apesar de certa uniformidade na indicação de condicionantes para a caracterização da bagatela (mínima ofensividade da conduta do agente, ausência de periculosidade social da ação, grau reduzido de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada), não há um enunciado claro e consistente para as instâncias precedentes a respeito daquilo que a Corte considera suficiente para afastar a aplicação da norma penal. Nesse cenário, não são incomuns julgamentos díspares para hipóteses fáticas relativamente homogêneas. 10. Além disso, a compreensão da insignificância como excludente de tipicidade conflita com a valoração de aspectos subjetivos no juízo de adequação típica de condutas. Notadamente se se considerar a recente orientação Plenária no sentido de que ‘acolher o aspecto subjetivo como determinante para caracterização da contravenção penal equivale a criminalizar, em verdade, a condição pessoal e econômica do agente, e não fatos objetivos que causem relevante lesão a bens jurídicos importantes ao meio social’ (trecho do voto do Ministro Gilmar Mendes no RE 583523). 11. Seja como for, no caso, observados o reduzido valor do objeto subtraído e o fato de ter ocorrido a imediata restituição do bem à vítima, percebe-se de plano a desproporção grosseira entre a resposta punitiva e a lesão (ou ausência dela) causada pela conduta.(…)”.

Nota-se, portanto, que há certa tendência em admitir a incidência do princípio da insignificância, a despeito da reincidência ou reiteração criminosa, desde que as peculiaridades do

caso demonstrem que o ínfimo valor do objeto e o pequeno desvalor da conduta não justifiquem o “interesse social na onerosa disponibilização do aparato estatal” (STJ, HC 296986, Rel. Min. Nefi Cordeiro).

3. Da incompatibilidade, entre o princípio da insignificância e a reiteração delitiva

Entendemos que a reiteração de práticas delitivas se constitui em verdadeiro e intranponível óbice ao reconhecimento do princípio da insignificância.

Com efeito, o agente que incide mais de uma vez na prática criminosa propicia periculosidade social e demonstra que sua conduta possui relevante grau de reprovabilidade.

Ora, cabe sopesar que o valor do objeto subtraído não é o único vetor a ser considerado, para fins de incidência do multicitado princípio. Adite-se não ser razoável, nem ético, incentivar a prática de delitos e de desvios de conduta.

Vale salientar que o direito não pode servir de estímulo a condutas que, embora isoladamente de pouca gravidade, sirvam, no seu conjunto, como elemento de desestabilização social. Afinal, o Estado não pode avalizar a prática reiterada de pequenos delitos.

Nessa toada, traz-se a lume arquetipos julgados do Supremo Tribunal Federal:

“(…) O criminoso contumaz, mesmo que pratique crimes de pequena monta, não pode ser tratado pelo sistema penal como se tivesse praticado condutas irrelevantes, pois crimes considerados ínfimos, quando analisados isoladamente, mas relevantes quando em conjunto, seriam transformados pelo infrator em verdadeiro meio de vida. 6. O princípio da insignificância não pode ser acolhido para resguardar e legitimar constantes condutas desvirtuadas, mas para impedir que desvios de conduta ínfimos, isolados, sejam sancionados pelo direito penal, fazendo-se justiça no caso concreto. Comportamentos contrários à lei penal, mesmo que insignificantes, quando constantes, devido a sua reprovabilidade, perdem a característica da bagatela e devem se submeter ao direito penal. 7. Habeas corpus denegado.” (HC 110841,

Thomás Luz Raimundo Brito
Promotor de Justiça do Ministério Público da Bahia. Especialista em Direito do Estado pela UFBA



Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 27/11/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-245 DIVULG 13-12-2012 PUBLIC 14-12-2012)

“(…) De início, porque o paciente é reincidente específico em delito contra o patrimônio, constando na respectiva certidão de antecedentes criminais as numerosas situações em que foi preso por furto, inclusive. Logo, o reconhecimento da insignificância material da conduta increpada ao paciente serviria muito mais como um deletério incentivo ao cometimento de novos delitos do que propriamente uma injustificada mobilização do Poder Judiciário. 3. O acusado dá claras demonstrações de que adotou a criminalidade como verdadeiro estilo de vida. O que impossibilita a adoção do princípio da insignificância penal e, ao mesmo tempo, justifica a mobilização do aparato de poder em que o Judiciário consiste. Poder que só é de ser acionando para a apuração de condutas que afetem substancialmente os bens jurídicos tutelados pelas normas incriminadoras. (...)” (HC 96202, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Primeira Turma, julgado em 04/05/2010, DJe-096 DIVULG 27-05-2010 PUBLIC 28-05-2010 EMENT VOL-02403-02 PP-00803)

Conclusão

Diante do exposto, a nosso sentir, inviável é a aplicação do princípio da insignificância, quando verificada hipótese de reincidência ou reiteração delitiva.

Numa palavra, a mera reiteração delitiva impede o reconhecimento da mínima ofensividade da conduta e da inexistência de periculosidade social da ação. Conseqüentemente, pouco importa o irrisório valor do objeto subtraído e a pronta retribuição à vítima, já que a reiteração criminosa há de ser reprimida pelo Estado, impedindo-se que o agente se estimule a cometer novos ilícitos e que utilize desvios de conduta como meio de vida.

¹ Disponível em <www.stf.jus.br> Acesso em: 21 de outubro de 2014.

Referências
GOMES, Luiz Flávio. *Princípio da ofensividade no Direito Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, v. 6. Julgados citados disponíveis em <www.stf.gov.br> e <www.stj.jus.br>. Acesso: em 20 de outubro de 2014.

O Conselho Nacional do Ministério Público não pode aplicar uma pena de advertência a um membro do Ministério Público, sob pena de se caracterizar controle interno e não controle externo da atividade ministerial, usurpando atribuição das Corregedorias Gerais

Segundo a Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional do Ministério Público, em nota publicada no dia 03 de fevereiro de 2014, “o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aplicou pena de advertência a promotor de Justiça do Ministério Público do Amapá (MP/AP) que utilizou linguagem imprópria e ofensiva em mensagem enviada à lista de e-mails dos membros da instituição. A decisão foi unânime e seguiu voto do relator do PAD 1354/2013-02, conselheiro Leonardo Carvalho. O e-mail considerado ofensivo pelo Plenário foi enviado em resposta a mensagem de despedida de membro, que deixava uma das coordenadorias do MP/AP. Segundo informações dos processos, essa não foi a primeira vez que o promotor se manifestou de forma inadequada na rede de e-mails.”

Como se sabe o art. 130-A da Constituição (acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 000.045/2004) criou, em boa hora aliás (pois não há Instituição ou Poder que não possa e deva ser con-

trolada também externamente, como a Polícia o é pelo Ministério Público – art. 129, VII e o Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça – art. 103-B, ambos da Carta Magna), o Conselho Nacional do Ministério Público, competindo-lhe o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe: zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas; receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções admi-

nistrativas, assegurada ampla defesa; rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano e elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no país e as atividades do Conselho.

Eis, portanto, as atribuições constitucionais do Conselho Nacional do Ministério Público, órgão eminentemente e exclusivamente de controle externo da Instituição. Controle externo, repita-se!

Em sede de controle interno, o Ministério Público Estadual está sujeito às normas da Lei nº. 8.625/93 e os seus arts. 16 a 18 cuidam da Corregedora-Geral do Ministério Público, órgão, como se sabe, responsável pelo controle interno da Instituição, órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições: realizar correições e inspeções; realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça; propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Lei Orgânica, o não vitaliciamento de membro do Ministério Público; fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de exe-

cução; instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Orgânica; encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que, na forma da Lei Orgânica, incumba a este decidir; remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições e apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior.

Esta mesma Lei Orgânica do Ministério Público Estadual dispõe, no art. 43, a respeito dos deveres dos membros do Ministério Público, a saber: manter ilibada conduta pública e particular; zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções; indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em sua manifestação final ou recursal; obedecer aos prazos processuais; assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções; declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei; adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face da irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo; tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça; residir, se titular, na respectiva Comarca; prestar informações

solicitadas pelos órgãos da instituição; identificar-se em suas manifestações funcionais; atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

Pois bem.

Sem entrar no mérito do conteúdo da nota pública acima transcrita (mesmo porque não foi divulgado o conteúdo do respectivo e-mail, ou seja, em que teria constituído a tal “linguagem imprópria e ofensiva em mensagem enviada à lista de e-mails dos membros da instituição”), o certo é que o episódio foi lamentável sob todos os aspectos, especialmente do ponto de vista da liberdade de expressão e, principalmente, das atribuições constitucionais do Conselho Nacional do Ministério Público e das atribuições legais das Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais.

Estamos sob a égide de uma Constituição em que se preserva o Estado Democrático de Direito e a liberdade de expressão. **Mutatis mutandis**, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal concedeu o Mandado de Segurança nº. 32176, anulando decisão do Conselho Nacional do Ministério Público. Na oportunidade, o Ministro Dias Toffoli lembrou outro precedente do Plenário (Mandado de Segurança nº. 28141) no qual o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que não compete a órgão de controle de natureza administrativa declarar a inconstitucionalidade de lei. “O CNMP não tem competência para, com fundamento extraído na Constituição Federal, negar eficácia aos dispositivos da



Rômulo de Andrade Moreira

Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Coordenador do Centro de Especialização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público da Bahia. Professor de Direito Processual Penal da Universidade Salvador – UNIFACS

Lei Complementar estadual 72/08”, ressaltou. “Entendo, contudo, que o CNMP pode, no controle de atuação administrativa do MP-CE, analisar o respeito aos princípios da administração pública, entre eles a legalidade, considerados os critérios extraídos da interpretação conferida à Lei 72/2008 pelo parquet estadual, o que não ocorreu nos presentes autos”, concluiu. Aliás, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal denegou o Mandado de Segurança nº. 28408, oportunidade em que a relatora. Ministra Cármen Lúcia, deixou assentado ser “papel do Conselho Nacional do Ministério Público zelar pela autonomia funcional do Ministério Público.”

Ora, em um Estado Democrático de Direito é preciso aprender a conviver com a liberdade de expressão e com o contraditório. Se houver exageros que atinjam a honra, a imagem, a vida privada e a intimidade alheias que se utilize (ainda que como **ultima ratio**) o Código Penal (arts. 138, 139 e 140 – calúnia, injúria e difamação), o Código Civil (arts. 11 a 21 do Código Civil) e a Constituição Federal (art. 5º., V e X - responsabilidade civil e direito de resposta). Caso se prefira, que se procure, então, as devidas providências ao órgão de controle interno da Instituição: a Corregedoria, já que o Conselho Nacional do Ministério Público tem outras e importantes atribuições constitucionais.

Marco Civil da Internet e a proteção dos consumidores diante das práticas abusivas no comércio eletrônico

Na pós-modernidade, o comércio eletrônico tornou-se um dos grandes aliados para a difusão de produtos e serviços diversificados e tem sido amplamente utilizado para a contratação de múltiplos itens de consumo. A internet tem sido um dos mais constantes instrumentos movimentados para a realização de contratos eletrônicos, facilitando a consulta dos bens disponibilizados e a sua aquisição de modo cômodo e veloz. Não obstante o sistema informatizado tenha contribuído intensamente para incrementar o mercado e possibilitar aos consumidores uma visão rápida e interessante do que possa adquirir, vem sendo acompanhado por determinadas mazelas que suscitam análise cuidadosa por parte dos profissionais da seara jurídica e de demais áreas afins.

Existem certas práticas abusivas que afetam os consumidores internautas brasileiros, pressupondo um exame crítico sob a ótica da Lei n. 12.965, editada em 23 de abril de 2014, que instituiu o Marco Civil da Internet, estabelecendo princípios, direitos e deveres para os atores que participam do ambiente virtual. Hodiernamente, três problemas principais são identificados no campo contratual eletrônico, quais sejam: a invasão da privacidade dos consumidores; a ausência de informações devidas acerca dos produtos e dos serviços; e o descumprimento da oferta e da publicidade que os projetam para o público em geral. Embora a Lei n. 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – congregue normas que são largamente aplicadas para a defesa dos direitos dos cyber consumidores, tendo, inclusive, o Decreto Federal n. 7.972/13 regulamentado a matéria, torna-se imperioso o exame daquela novel lex.

A priori, urge ressaltar que o art. 2o, nos incisos V e VI, da Lei

n. 12.965/14, prevê que a disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento, respectivamente, o respeito à liberdade de expressão, bem como a livre iniciativa, a livre concorrência, a defesa do consumidor e a finalidade social da rede. Nessa senda, o Marco Civil da Internet é mais um instrumento normativo que servirá para o fomento da proteção dos consumidores e que deverá ser interpretado com base na “teoria do diálogo das fontes”, desenvolvida por Erik Jayme¹ e introduzida por Cláudia Lima Marques² no Brasil, ou seja, haverá um intercâmbio constante e inarredável com o CDC e demais regras jurídicas regulamentadoras. Como será visto, a Lei em análise não fragiliza a defesa do consumidor e muito menos a responsabilidade dos fornecedores pelas condutas arbitrárias encetadas.

No que concerne ao frequente ultraje à da vontade do consumidor, caracterizado pela remessa de mensagens indesejadas por parte dos fornecedores e a utilização de seus dados pessoais sem que tenha autorizado previamente, a Lei n. 12.965/14, no seu art. 3o, incisos II e III, enumera, dentre os seus princípios vetores, a proteção da privacidade dos sujeitos e das informações que os caracterizam como cidadãos. Garantiu-se, por meio do inciso VIII desse mesmo dispositivo, a liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei. Outrossim, os incisos I a III do art. 7o asseguram como direitos dos usuários a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como do fluxo de suas comunicações e dos contatos privados, garantida a sua indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.³

O direito do consumidor à informação sobre todas as características dos produtos e serviços apresentados na rede mundial, consagrado como um dos pilares do CDC⁴, também veio a ser reformado pelo Marco Civil da Internet. O seu art. 7o, inciso VI,

elencando como direito básico do usuário a prestação de informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade. A transparência nas relações de consumo é princípio basilar que exige do fornecedor a exposição precisa dos dados caracterizadores dos bens ofertados, mas, infelizmente, na prática, muitos usuários da internet questionam a ausência informações completas, precisas, claras, ostensivas e verdadeiras sobre os produtos e os serviços.⁵

O desrespeito ao que fora ofertado e divulgado ao público consumidor por meio da internet é outro problema extremamente comum e que vem gerando inúmeros feitos judiciais individuais e ações coletivas. Em regra, aduzem os sítios eletrônicos que não possuem responsabilidade diante das condutas dos anunciantes de produtos e serviços, questionando a aplicação das normas consumeristas vigentes. Com a edição da Lei n. 12.965/14, muitas empresas gestoras de sites estão alegando que o art. 18 lhes favorece e elide a sua responsabilização objetiva e solidária, juntamente, com o anunciante que venha a descumprir os termos contratuais⁶. Dispõe tal norma que o provedor de conexão à internet “não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros”, vindo, em seguida, o art. 19 a estatuir que, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet “somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros” se, após ordem judicial específica, não tomar as providências “para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente”. A interpretação perfunctória e desavisada

do conteúdo desta norma poderia conduzir o aplicador do direito a pensar que haveria um conflito com a responsabilidade solidária entre todos os integrantes da cadeia de fornecimento, inclusive, o sítio eletrônico e o comerciante que o utiliza⁷.

Os aludidos dispositivos legais, contudo, devem ser examinados em conjunto com o parágrafo 3o do art. 18 da Lei n. 12.965/13, segundo o qual os conteúdos problemáticos que poderão gerar a responsabilidade subsidiária do site em caso de não retirada após ordem judicial encontram-se relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade e não à violação dos contratos fincados entre consumidores e fornecedores. A responsabilidade dos sítios eletrônicos diante das práticas abusivas empreendidas pelos anunciantes de produtos e serviços continua sendo de caráter objetivo e solidário⁸. Os sites são remunerados para a oferta de bens de consumo ou recebem percentuais por cada contratação firmada, aplicando-se a teoria do risco-proveito⁹ e, ipso facto, a sua responsabilização independentemente da análise do elemento subjetivo diante da hipótese de descumprimento do quanto prometido pelo anunciante, nos termos do art. 7o, parágrafo único, e 25, parágrafo 1o, do CDC.¹⁰

Saliente-se ainda que o art. 3o, incisos VI e XIII, da própria Lei n. 12.965/13, estatui “a responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei” e a “aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet”. O Marco Civil da Internet e o CDC formam um conjunto normativo de grande importância que pressupõem uma hermenêutica abalizada que valorize a livre iniciativa sem prejudicar aqueles que se encontram em uma posição mais vulnerável – os milhares consumidores.



Joseane Suzart

Promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia

¹ JAYME, Erik. *Narrative Normen im internationalen Privat und Verfahrensrecht*. Tübingen: Nomos, 1993, p. 60.

² MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*, 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 735.

³ O inciso VII do art. 7o garante o não fornecimento a terceiros dos dados pessoais do usuário, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei. Em seguida, o inciso VIII estabelece como direito do usuário “informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que: a) justifiquem sua coleta; b) não sejam vedadas pela legislação; e c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet. O inciso X também assegura ao usuário requerer a exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet.

⁴ BOURGOIGNIE, Thierry. *Éléments pour une Théorie du Droit de la Consommation*. Bruxelles: Story

Scientia, (Coll. « Droit et consommation », XVI) 1988, p. 45.

⁵ GHESTIN, Jacques. *Les clauses abusives dans les contrats types en France et en Europe*. Paris: LGDJ, 1991, p. 98.

⁶ Sobre o tema, consultar: LEITE, George Salomão; LEMOS, Ronaldo (coords.) *Marco Civil da Internet*. São Paulo: Atlas, 2014.

⁷ AFONSO, Maria; VARIZ, Manuel. *Da Responsabilidade Civil Decorrente de Produtos Defeituosos*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991.

⁸ ALPA, Guido; BESSONE, Mario. *La Responsabilità del produttore*. 4. ed a cura di Fabio Toriello. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1999.

⁹ ALTERINI, Atilio Anibal; LÓPEZ CABANA, Roberto M. *Derecho de daños*. Buenos Aires: La Ley, 1995.

¹⁰ L'HEUREUX, Nicole. *Droit de la consommation*. 4. ed. Québec: Les Éditions Yvon Blais, 1993.

Três novos procuradores de Justiça tomam posse no MP



Três novos procuradores de Justiça tomaram posse no Ministério Público da Bahia no último semestre de 2014. A procuradora Sheila Cerqueira Suzart foi empossada no último dia 18 de dezembro; enquanto os procuradores Maria Luisa Moreira da Silva e Ricardo Régis Dourado tomaram posse no dia 24 de setembro. Em ambos os casos a cerimônia foi realizada na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, no Centro Administrativo.

O presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz, esteve presente nas duas solenidades, compartilhando o momento de celebração institucional e desejando aos três novos procuradores de Justiça que prossigam cumprindo sua missão com a mesma bravura, dignidade e dedicação já apresentados.



Semana do MP

A Semana do Ministério Público 2014, realizada entre os dias 9 e 12 de dezembro, na sede da instituição, em Salvador, trouxe este ano discussões acerca do tema “A responsabilidade do Ministério Público para a garantia do regime democrático”. A solenidade de abertura foi presidida pelo procurador-geral de Justiça Márcio José Cordeiro Fahel e contou com a presença do presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz.

Um fato inusitado, todavia, chamou a atenção na abertura dos trabalhos. Quebrando uma tradição democrática de anos, foi negado à Ampeb o uso da palavra durante a cerimônia. Surpreso com o episódio, o presidente da Ampeb lamentou. “O ano de 2014 foi marcado por duas iniciativas interessantes que aproximaram o MP e a sociedade: o debate público da eleição de PGJ, promovido pela Ampeb, e o atendimento ao público que abriu as atividades da Semana do MP.

É uma pena que o mesmo MP que ouve a sociedade feche os ouvidos agora, por sua chefia institucional, para o que os seus próprios membros teriam a dizer, por intermédio de sua legítima representação classista. Uma incoerência lamentável. Pena que tenhamos perdido a oportunidade de fechar o ano com chave de ouro!”, declarou Cruz.



Música... nas horas vagas



Quem o vê atualmente trajando terno e gravata não imagina que ele já agitou micaretas Brasil afora sobre o trio elétrico de uma das bandas mais famosas da axé music. Foi nos anos 90 que o grupo Cheiro de Amor fez parte da vida do promotor de Justiça Tiago Quadros, 35 anos, hoje saxofonista nas horas vagas.

Seu contato com a música foi bem cedinho, aos cinco. “Comecei tocando flauta doce. Depois, com uns 13, 14 anos, migrei para o sax. Fiz alguns cursos básicos da Ufba e não parei mais de tocar”, conta Quadros, que trocou as maratonas de shows pela faculdade de Direito em 1999, logo após ser aprovado no vestibular.

“Lembro que levava livros e apostilas nas viagens para estudar em quartos de hotéis”, diz. Dentro de casa, além dele, também há outros instrumentistas: o pai improvisa na gaita, e o irmão mais velho toca violão. “Sempre tivemos acesso à música desde cedo, mas o que foi mais adiante mesmo fui eu”, afirma o promotor.

Nos tempos em que dedicava boa parte de sua vida ao sax, Quadros também chegou a tocar com o maestro Fred Dantas, mestre em Música e etnomusicólogo dos mais influentes da Boa Terra.

Quando dividia o trio com a cantora Carla Visi, bebia da fonte de monstros sagrados do Jazz. “Ouvia muita coisa de Sonny Rollins e John Coltrane”, revela.

Sobre as composições com a turma do Cheiro, recorda de um refrão que ainda ecoa nos carnavais dos dias atuais. “Já beijei um, já beijei dois, já beijei três...”, cantarola Quadros o trecho de Ficar Com Você.

Apesar da paixão pelo sax e da meteórica passagem pela axé music, os afazeres da carreira jurídica, porém, não têm permitido maior contato com o instrumento. “Tenho tocado muito pouco”, afirma Quadros.



Foto: Humberto Filho

Com os amigos

Já o promotor de Justiça Rogério Queiroz, 44, consegue sempre um tempinho para dedilhar seu violão. As apresentações acontecem nos momentos de lazer, em reunião com amigos ou em festas de família. “Recentemente toquei na casa de minha irmã e com amigos. Tenho tocado muito, até mais que antigamente”, diz ele, que coleciona guitarras elétricas e semi-acústicas.

Segundo Queiroz, a árvore genealógica da família tem a verve musical aflorada. “Minha avó era professora de piano. Meu pai cantava. Meu irmão é professor de música erudita. Além disso, tenho primos que tocam profissionalmente”, enumera o promotor, que viu esse pessoal todo tocando desde menino.



Foto: Divulgação

O aprendizado autodidata, na linha voz e violão, veio embebido de influência de nomes da MPB. “Vinícius de Moraes, Baden Powell, Chico Buarque, Fátima Guedes”, elenca Queiroz, cuja admiração pela cantor e compositor carioca Edu Lobo é resumida em uma frase simples: “A obra de Edu Lobo é de uma riqueza absurda”.

Tulip Inn é nova opção de hospedagem para os associados do interior

Demanda de hospedagem dos promotores foi apresentada à Ampeb durante as visitas realizadas às regionais



Convênio foi assinado entre a Ampeb e a representante da rede em setembro

Uma nova alternativa de hospedagem para os associados residentes fora da capital baiana e da região metropolitana está sendo oferecida pela Ampeb. A parceria com o Hotel Tulip Inn Centro de Convenções, da rede Golden Tulip, foi firmada em setembro último.

O novo convênio segue os mesmos moldes do já estabelecido com o Hotel Bahia do Sol. Ou seja, os associados deverão solicitar as suas reservas por intermédio da Ampeb, pagarão uma taxa de R\$63,00 (sessenta e três reais) por pessoa e a associação completará a tarifa.

“Esse convênio celebrado agora tem por finalidade propiciar ao associado do interior uma alternativa mais próxima do Centro Administrativo da Bahia (CAB). Estamos atendendo à demanda de colegas do interior, apresentada durante as visitas que realizamos às regionais”, explicou o presidente da Ampeb, Alexandre Soares Cruz.

Localizado no bairro do Costa Azul, próximo a praia da Armação, o Tulip Inn Centro de Convenções possui infraestrutura completa com restaurante, room service 24 horas, business center, piscina, sala de ginástica, videoconferência e seis salas de eventos que acomodam até 100 pessoas.

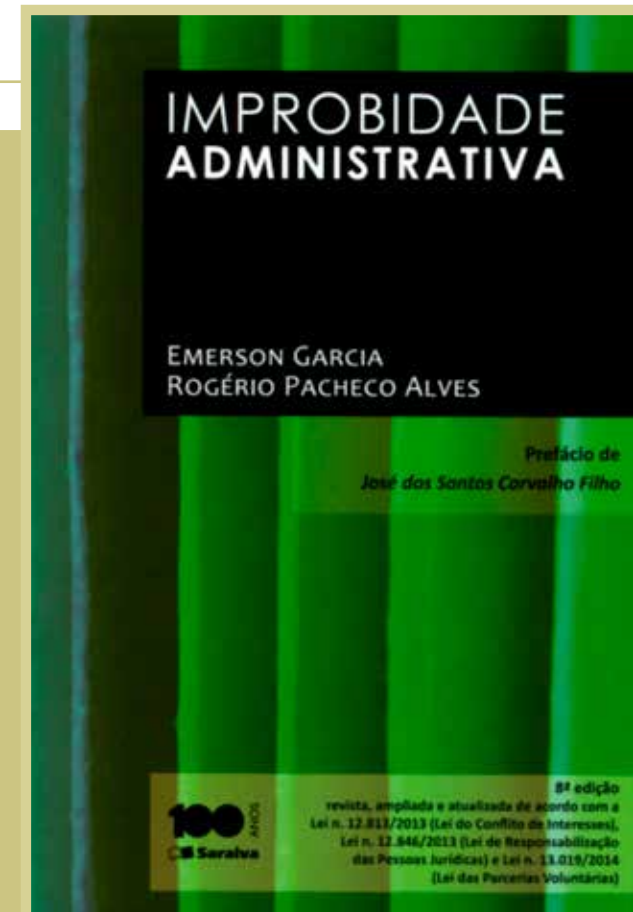
Além dele, também foi negociada uma tarifa-a-

cordo para toda a rede de hotéis Golden Tulip do país, com tarifas diferenciadas para associados da Ampeb mediante comprovação. Sônia Santos, representante da rede Golden Tulip, destacou, durante o encontro, que, para consultar o valor da tarifa-acordo, é necessário fazer contato direto com o hotel desejado para que possa ser repassado o valor correto da hospedagem.

Nota

Lançada 8ª edição do livro Improbidade Administrativa

A 8ª edição do livro Improbidade Administrativa, escrito pelo promotor Emerson Garcia (RJ) em co-autoria com Rogério Pacheco Alves, foi recentemente lançada pela Editora Saraiva. Na nova edição, sensivelmente ampliada, foi introduzido tópico específico a respeito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014.



Trata-se da Lei de Responsabilização das Pessoas Jurídicas, que dispõe sobre a responsabilização desses entes, nos planos administrativo e cível, pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Novos convênios

ACADEMIA

Academia Contours

Serviços de circuito *contours*, pilates, estética facial e corporal, avaliação nutricional, avaliação física. Desconto de 50% na matrícula para o circuito *contours*, 10% de desconto na matrícula dos demais serviços citados acima e 10% nas mensalidades de todos os serviços.

Endereço: Rua Rubem Berta, 366 casa - Pituba

Telefone: (71) 3240-3737

EDUCAÇÃO

Colégio Anchieta – Sede Aquarius

Serviços educacionais da Educação Infantil e do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, turno vespertino.

Desconto de 10% (dez por cento), sobre as parcelas de março a novembro da anuidade escolar.

Endereço: Rua Clara Nunes, nº 203, Loteamento Aquarius, Pituba – Salvador.

Telefone: 2107-9000

Centro Educacional Villa Lobos

Serviços educacionais da Educação Infantil ao Ensino Médio.

Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal das parcelas da anuidade, com vencimento no dia 05 (cinco) do mês vigente.

Endereço: Av. Luis Viana Filho, 6775 – Paralela, Salvador

Telefone: 3281-1000

Home page: <http://www.colegiovillalobos-ba.com.br>

Colégio Assunção

Serviços educacionais da Educação Infantil ao Ensino Médio.

Desconto de 20% no valor da mensalidade a partir da 2ª parcela

Endereço: Rua General Labatut, 373 – Barris – Salvador.
Telefone: (71) 3328-7107
Home page: <http://www.colegioassuncao.com.br>

UCSAL

Serviços educacionais nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Desconto de 10% no pagamento a prazo e 15% no pagamento à vista.

Endereço: Avenida Cardeal da Silva, nº 205, Federação, Salvador - Bahia
Telefone: 3203-8974 / 3203-8998

Home page: www.ucsal.br

SERVIÇOS

Funerária Campo Santo

Serviços funerários: urna, sepultamento, traslados, viagens nacionais e internacionais

Desconto: 25% de desconto no débito ou crédito à vista; 20% de desconto em 3 vezes s/ juros; 10% de desconto em 5 vezes - Uma entrada + 4 no cartão.

Endereço: Largo do Campo Santo n.01, Federação-Salvador Bahia.
Telefone: 3235-5252/ 9939-7749
Contato: Márcia

Farmácia de Manipulação

Animal - FÓRMULA ANIMAL

Serviços de manipulação de medicamentos de uso veterinário com sabores atrativos aos animais e formas farmacêuticas específicas (como biscoitos medicamentosos; pasta palatável; patê medicamentoso; pastilhas), e comercialização de diversas linhas de produtos de higiene, beleza e cuidados para os animais.

Desconto de 5%, para compras abaixo de R\$100,00; Desconto de 7%, para compras a partir de R\$100,00; Desconto de 10%, para compras a partir de R\$200,00; Desconto de 15%, para compras acima de R\$300,00;
Endereço: Avenida Manoel Dias da Silva, n.970, loja 02, Pituba. Salvador-Bahia,
Telefone: (71) 3240-0050.

TURISMO

Mais Hotel Bahia

Serviços de hospedagem. Desconto de 10% nos valores da tarifa das diárias, que incluem café da manhã, internet *wifi* e garagem, exceto no período de *Réveillon* e Carnaval.

Endereço: Rua. Carlos Alberto Santos Quadra B, Lote 6 a 9, 577, Lot. Miragem Buraquinho - Lauro de Freitas - Bahia
Tel.: (71) 3612 7200 / 3612 7214
Home page: <http://www.maishotelbahia.com.br>

FEVEREIRO

Nome	Dia
Edicira Chang Guimarães Carvalho	1
Karyne Simara Macedo Lima	2
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida	2
Andréa Scaff de Paula	3
Celestina de Melo Vieira Leite	3
Fernando Mário Lins Soares	3
Ivan Carlos Novais Machado	3
Audo da Silva Rodrigues	4
Karinny Virginia Peixoto de O. Guedes	5
Alex Oliveira Santos	6
Luiz Estácio Lopes de Oliveira	6
Ceres Miriam Moura de Oliveira	7
Clarice Lins Haddad	7
Maria Aparecida Lopes Nogueira	7
Simone Isaura Rocha C.do Nascimento	7
Cláudia Didier de Moraes Pereira	8
Ernesto Cabral de Medeiros	8
Isaias Marcos Borges Carneiro	8
Cíntia Portela Lopes	9
Alexandre Soares Cruz	10
Analizia Freitas César Júnior	10
Carlos Alberto Abreu Gomes	10
José Carlos Adammi Cerqueira	10
Elane Maria Pinto da Rocha	11
Janilda Sales Pereira	11
Jeruza Andrade Moreira	11
Lúcio Meira Mendes	11
Orlanete Carneiro Lima Sodré	11
Thiago Lisboa Bahia	11
Bruno Gontijo Araújo Teixeira	14
Leticia Queiroz de Castro	14
Antônio Faustino de Almeida	15
Beneval Santos Mutim	15
Claudia Maria Santos P. B. de Freitas	15
Marina Edelvira Santos	15
Aurisvaldo Melo Sampaio	17
Isabel Adelaide de Andrade Moura	17
Valdemar de Souza F. Filho	17
Alicia Violeta B. Sgardari Passaggi	18
Ana Paula Coité de Oliveira	18
André Luis Silva Fetal	18
Laura Borges de Carvalho	18
Márcia Cândia Santos Villasboas	18
Paulo Gomes Júnior	18
Ariomar José Figueiredo da Silva	19
Dartur José Baía Vieira Campos	19
Guimar Miranda de Oliveira Melo	19
Luiza Pamponet Sampaio Ramos	19
Maria da Conceição R. Gomes Longo	19
Simone Rosa Meira	19
Luscínia de Almeida e Queiroz	20
Janaína Pereira Fonseca Rincon	21
Daniele Chagas Rodrigues Bruno	21
Antônio Ferreira Leal Filho	24
Eliana Elena Portela Bloizi	24
Saulo Murilo de Oliveira Mattos	24
Cleonice de Souza Lima Santos	25
Maria Piza do Amaral Pondé	25
Frank Monteiro Ferrari	27
Icaro Tavares Cardoso de Oliveira	27
Jandira Lima de Góes	27
Silvana Brito Suarez	27
Elisabete Teixeira Castro	28
Luiz José de Oliveira	28

MARÇO

Nome	Dia
Hugo César Fidelis T. de Araújo	1
Rui Gomes Sanches Junior	1
Alba Helena Pimentel do Lago	2
Rosa Maria da Conceição C. Oliveira	2
Claudia Virginia Santos Barreto	3
Maurício Cerqueira Lima	3
Paulo Martim Mariani Silva	3
Maurício José Falcão Fontes	4
Ana Rita Cerqueira Nascimento	5
Rita Andrea Rehen Almeida Tourinho	5
Sammuel de Oliveira Luma	5
Carlos Augusto Machado de Brito	6
Célia Andrade de Salles Brasil	6
Edna Márcia Souza B. de Oliveira	6
Hermenegildo Virgílio de Queiroz	6
Carlos Augusto Serra de Faria	7
Leonardo de Almeida Bitencourt	7
Maria de Fátima Silveira P. de Macedo	7
Thiago Cerqueira Fonseca	7
Carlos Alberto Ramacciotti Gusmão	8
Demétrio Loures Rafael dos Santos	8
Olivan Costa Leal	8
Joseane Mendes Nunes	9
Alberto José Gomes	10
Gilber Santos de Oliveira	10
Graziella Junqueira Pereira	11
Roberta Rezende Barbosa	11
Anna Kristina Santos L. Prates	13
Maria Isabel de Oliveira Sampaio	13
Maria Luisa Moreira da Silva	14
Rosa Patricia Salgado Atanázio	14
Stella Athanázio de Oliveira Santos	14
Livia Sampaio Pereira	15
Maria Alice Miranda da Silva	15
Sheila Cerqueira Suzart	15
Elza Maria de Souza	16
Maria das Graças Polli Azevedo	16
Artur José Santos Rios	17
Janina Schuenck B. Sacramento	17
Clara Akemi Nakai Kabayashi Koontz	18
Joseane Suzart Lopes da Silva	19
Márcio José Cordeiro Fahel	19
Rafael Lima Pithon	19
Rossana Paternostro Nery	19
Hugo Casciano de Sant'Anna	20
Janete Souza Bacelar de Jesus	20
Airtton Juarez C. Mascarenhas Júnior	21
Ana Rita Pinheiro Rodrigues	21
Wanderlino Nogueira Neto	21
Almiro de Sena Soares Filho	22
Luciana Maria B. C. Neves Almeida	22
Oto Almeida Oliveira Júnior	22
Rilda Silva Oliveira Socio Desligado	22
Heron José de Santana Gordilho	23
Licia Maria de Oliveira	23
Giovana Souza Barbosa	24
Ivan Ito Messias de Oliveira Júnior	24
Rogério Luis Gomes de Queiroz	24
Daniele Cochrane S. Dantas Cordeiro	26
Joana Pedreira Philigret Baptista	26
Elmir Duclerc Ramalho Júnior	27
Ailton Antonio Guimarães	28
Terezinha de Lourdes L. Oliveira	29
Thomas Luiz Raimundo Brito	29
Alexandre Lamas da Costa	30
Andrea Ariadna Santos Correia	30

Aniversariantes

MAIO

Nome	Dia
Juçara Azevedo de Carvalho	2
Luiz Augusto de Santana	2
Darluse Ribeiro Sousa	3
Roberto de Almeida Borges Gomes	3
Cleide Leite Barros	4
Davi Gallo Barouh	4
Oldemar de Azevedo Campelo	4
Vaneza de Oliveira Bastos Rossi	4
Marina Nery de Brito	5
Nazira de Albuquerque Quixadá	5
Onelice Almeida e Silva	5
Maurício Pessoa Gondim de Matos	6
Renato Climático do Espírito Santo	6
Solon Dias da Rocha Filho	6
Leila Adriana Vieira S. de Figueiredo	7
Evandro Luiz Santos de Jesus	8
Marcelo Mascarenhas de Cerqueira	8
Rafael de Castro Matias	8
Ulisses Campos de Araújo	9
Washington Araújo Carigé	9
Janio Peregrino Braga	10
Maria Célia Calmon de Almeida Bayler	10
Valéria Andrade Pedreira	10
Maria Isabel Rodrigues de O. Vilela	11
José Loloia Filho	12
Karine Campos Espinheira	12
Ruy Osório	12
Sávio Henrique Damasceno Moreira	12
Luiz Ferreira de Freitas Neto	13
Rildo Mendes de Carvalho	13
Antônio Carlos Dias de Souza	14
Marta Regina Pinto Bonfim	15
Maurício Foltz Cavalcanti	16
Christian Ribeiro de Menezes	17
Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo	17
Maria Joselita de Menezes	18
Maria Auxiliadora Mehmeri Qvadfordt	19
Mariana Meira Porto de Castro	19
Lúcia Bastos Farias Rocha	20
Luciana Isabella Moreira	21
Rita Maria Silva Rodrigues	22
Luiza Gomes Amodeo	23
Núbia Rolim dos Santos	23
Olimpio Coelho Campinho Júnior	23
Manoel Cândido M. de Oliveira	24
Sara de Oliveira G. A. e Sá	24
Ivandira da Silva Soares David	25
Luiz Eugênio Fonseca Miranda	25
Sumaya Queiroz Gomes de Oliveira	25
Gisélia Nogueira Bastos Bessa	26
Antônio Carlos Oliveira Carvalho	28
Elzira Barros da Ressurreição	28
Nidalva de Andrade Brito Oliveira	28
Ana Dalva Reis de Queiroz	29
Everardo José Yunes Pinheiro	29
Márcia Munique Andrade de Oliveira	29
Arnaldo Augusto Goulart Novis	31

ABRIL

Nome	Dia
Eugênio Benjamin de S. Dantas Fontes	1
Flávia Cerqueira Sampaio Fontes	1
Valtécio Pedrosa	1
Vilma Cecília Batista	2
José Ubiratan Almeida Bezerra	3
Luciano Rocha Santana	3
Suzana Dantas Cerqueira Monteiro	3
Ademário Silva Rodrigues	5
Grace de Menezes Campello Apolonis	5
José Dutra de Lima Júnior	5
Maria da Glória E. Vieira Saback	5
Marilúcia Cotrim Gama Nunes	7
Gervásio Lopes da Silva Júnior	8
Marco Antonio Chaves da Silva	9
Maria Eugênia Passos da S. Oliveira	9
Edelci Siqueira Muniz	10
Isabel Cordeiro Ferreira de Souza	10
José Luiz da Fonseca	10
Marcos José Passos Oliveira Santos	10
Maria de Fátima Campos da Cunha	11
Zildeth Ramos de Almeida Gouveia	11
Carlos André Milton Pereira	12
Luciano Valadares Garcia	12
Livia Maria Santana e Sant'Anna Vaz	13
Mônica Barroso Costa	13
José Pereira de Oliveira	15
Leandro Marques Meira	16
Gilmara Espírito Santo Carvalho	19
Maria Celeste Pereira de Carvalho	19
Ítala Suzana da Silva Carvalho	20
Karina Silva Santos Oliveira	20
Patrícia Peixoto de Mattos	20
Adriani Vasconcelos Pazelli	22
Terezinha Maria Lobo Santos	22
Wellington José C. Pontes	22
Edgard Bastos da Silva Pitangueiras	23
Fernando Wellington M. Teixeira	23
Edna Sara Moraes Dias de Cerqueira	25
Flávia Lúcia Gomes Pereira	25
Rodolfo Ribeiro De La Fuente	25
Therézinha Leony Lyra	25
Magnólia Lima de Paiva	26
Maria Augusta Santos de Carvalho	26
Gilberto Costa de Amorim Júnior	27
Patricia Lima de Jesus Santos	27
Carlos Alberto Dultra Cintra	28
Eduvirges Ribeiro Tavares	28
Ana Paula Bacellar Bittencourt	29
Julimar Barreto Ferreira	29
Ana Luiza Menezes Alves Matui	30
Andrea Mendonça da Costa	30

O subversivo de Poções



surpreendido com militares do Exército dizendo que eu teria que prestar depoimento”, rememora Pondé, hoje com 82 anos.

Sob a mira de revólveres, ainda teve tempo de pegar um paletó e entregar uma papelada que examinara minutos antes. “Disse a eles que tinha direito de devolver os processos. Chamei um oficial de Justiça no fórum e os entreguei”, narra.

O promotor foi levado para a delegacia da vizinha Jequié, distante 83 km, onde ficou trancafiado durante uma semana. “Era uma sala fechada, com direito a sanitário, mas sem banho. Os parentes de minha esposa, que moravam perto, é que levavam alimentos, mas não tinha direito a visitas. A comida era entregue pelos militares”, diz.

No local, muitos conhecidos, até gente que nada tinha a ver com a história. “Um barbeiro, pessoa humilde e sem instrução, foi denunciado porque costumava se revoltar contra os ricos. Foi acusado de comunista. Coitado, não sabia de nada”, ri.

Na mesma ocasião, Pondé lembra de um episódio que poderia ter complicado ainda mais a situação. Ao ser chamado de “comunista” por um major, deu um soco na mesa e esbravejou: “Não sou comunista...”. “Sou socialista”, continuou o “subversivo de Poções”, alcunha cuja autoria é atribuída a um juiz da cidade.

A fama, acredita, teria surgido por causa de suas incursões noturnas em bares da

região. “Saíamos para conversar e beber conhaque. Achavam que eram encontros de comunistas. Inventaram isso.”

Sete dias se passaram. Pondé e o amigo Ruy foram transferidos para Salvador. No Quartel da Mouraria, posaram para foto e tiveram as impressões digitais colhidas. “Eu e Ruy fomos predestinados. Tiraram retrato da gente como criminosos e, em seguida, nos mandaram para o Quartel da Cidade Baixa.”

Apinhados numa espécie de garagem, os dois disputavam espaço com mais de 50 a 60 homens. Não havia celas. Dormiam em colchões, banhavam-se uns na frente dos outros e mal comiam. “O almoço era feijão com uma carne que só tinha sebo. Perdi uns dez quilos ali”, pontua Pondé, que nesse período recebeu visitas do procurador-geral J.J. Calmon de

Passos e do tio, Francisco Pondé, então chefe do Tribunal de Justiça da Bahia.

Certa feita, ao entrarem num camburão, imaginavam que estariam livres. Ledo engano. Seguiram para o 19º Batalhão de Caçadores, o 19º BC, no Cabula. Lá, ficaram em celas individuais. E novamente Pondé viu uma porção de gente conhecida, a exemplo do jornalista Sebastião Nery, que teve o mandato de deputado estadual cassado naquele mesmo ano.

Apesar de obrigatórios, o promotor cumpriu 45 dias dos 50 a ele impostos. Em meio aos festejos juninos, ganhou liberdade e um mês de férias do Ministério Público. Debilitado, partiu para o descanso na ilha de Itaparica.

Lição

Quatro décadas após ter visitado os porões da ditadura, Pedro Faustino de Sousa Pondé, hoje procurador de Justiça aposentado, afirma ter aprendido uma lição que pôs em prática na carreira. “Para mim, como promotor, serviu muito saber o significado de estar preso”, diz.

Pelos períodos de chumbo, recebeu recentemente indenização que nem de longe repara o que vivera em reclusão. Sobre os setores da sociedade que defendem um novo governo militar, define: “O que acontece é que as pessoas estão desiludidas com a política”.

O ano era 1964, mês de março, caía a noite. Sentado à mesa, o jovem promotor de Justiça Pedro Pondé tomava nota de um calhamaço de processos. Atuava na comarca de Poções, no sudoeste baiano. Neste dia, como de quando em quando, despachava de casa. Em outro cômodo, uns três amigos prostravam-se atentos no rádio AM. Entre eles estava o advogado Ruy Espinheira (1921-1986), que chamou Pondé para ouvir o noticiário. Naquele momento, o promotor se via atarefado, mas, findado o trabalho, se juntaria à turma.

Ouvidos atentos, mal sabiam o que estaria por vir. Voz empostada, o locutor anunciava o que, dali em diante, mudaria para sempre os rumos da política do país: o golpe militar acabara de se instalar. Todos coraram com a notícia.

Tempos depois, na praça da cidade, subiram num palanque. Microfone empunhado, os três lançaram mão de discursos inflamados para algumas dezenas de pessoas. Vociferavam contra a ditadura que acabara de escanteiar o então presidente eleito João Goulart, o Jango (1919-1976).

O ato, porém, custou caro para eles. “Cada um foi preso dentro de sua casa. Disseram que estávamos pregando discurso anti-revolução. Fui

Nota



O promotor **Edmundo Reis** presenteou a Ampeb com o quadro “**Salvador Esplendor**”, de sua própria criação. Pintor desde os nove anos de idade, Reis se inspirou na realidade arquitetônica da cidade e disse que a imagem representa Salvador em sua essência. A obra de arte, segundo o promotor, foi o seu maior desafio por ser grande e repleta de detalhes. O quadro está na sala da presidência da Ampeb, no Jardim Baiano, e segundo Reis, foi uma forma de reconhecer o trabalho que vem sendo feito pela atual gestão.



Dia do Idoso

Almoço especial e música de Cláudia Cunha animam evento em homenagem aos aposentados e sócios-contribuintes

O formato do evento, ressaltando o lado cultural desta vez, diferente dos demais anos, foi elogiado pelos presentes. Outro destaque pontuado foi o local do evento, no centro da cidade, facilitando o acesso de todos os associados.

Além do almoço e do show, a confraternização contou ainda com o sorteio de brindes diversos. A comemoração em homenagem ao Dia do Idoso é realizada anualmente pelo Serviço Social da Ampeb, sob coordenação da assistente social Edenilza Peltier e da diretora-social da entidade, Silvana Suarez.



Um saboroso menu preparado especialmente para a ocasião, aliado a música MPB da melhor qualidade. Estes foram alguns dos ingredientes que deram o tom do almoço de confraternização dos aposentados e sócios-contribuintes da Ampeb no Café Teatro Rubi, do Sheraton Hotel da Bahia, no dia 22 de setembro.

O encontro foi ao som da cantora Cláudia Cunha, que apresentou seu show em homenagem ao centenário de Dorival Caymmi. O momento musical foi dividido em três partes. A primeira trouxe aos presentes “o mar de Caymmi”, falando das canções praieiras do músico. A segunda parte foi dedicada “às mulheres de Caymmi”, visto que ele cantou várias, dentre as quais a “Dora”, a “Rosa” e a “Anália”. E a terceira e última parte, “a Bahia de Caymmi”, trouxe um pouco da culinária, do jeito de ser do baiano, das igrejas, da cidade.



Fotos: Marília Silva





Dia das Crianças

Brincadeiras e presença de personagens do imaginário infantil animam festa no Sítio São Paulo

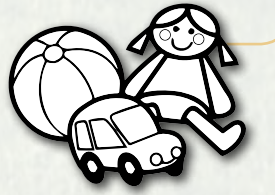
O Dia das Crianças foi de pura animação no Sítio São Paulo, graças à festa que a Ampeb preparou em homenagem aos pequenos. Na programação estiveram brincadeiras como futebol de sabão, pula-pula, show mágico, fanfarra e a presença dos personagens Peppa, Olaf e George garantiram a diversão da criançada.

Além disso, os pequenos puderam contar ainda com as brincadeiras de campo e toda a ambiência preparada nos principais espaços de lazer do Sítio, bem como uma farta mesa de guloseimas e decoração feita especialmente para a ocasião. O evento aconteceu no dia 12 de outubro.



Foto: Marília Silva





Festa de Confraternização

Acessibilidade, conforto e animação são destaques da festa da Ampeb



Conforto e acessibilidade: estes foram os pontos fortes da tradicional festa de confraternização realizada pela Ampeb, no último dia 11 de dezembro. A diretoria apostou num novo formato em 2014, mudando o local da confraternização, que deixou de ser no Sítio São Paulo, na Estrada CIA - Aeroporto, e passou a ser num espaço fechado próprio para eventos do tipo. No caso, a Unique Eventos, na Avenida Tancredo Neves.

A decoração, assinada por Ana Portuguesa, foi um destaque à parte, com muitos arranjos florais na cor vermelha sendo vistos por todo o ambiente. A climatização, disposição das mesas e o buffet, com pratos variados, de responsabilidade da Belle's, agradou a todos. No menu, mesa com pratos quentes, iguarias típicas da ceia natalina, mesa japonesa e de doces finos, além de salgados quentes e bebidas para todos os gostos.

A animação, comandada pelo cantor Alexandre Leão e a banda Trama 3, também mostrou que foi outra decisão acertada da diretoria. Um repertório variado garantiu a pista de dança cheia e um clima extremamente enérgico do início ao fim.





AQUI VOCÊ TEM MAIS VANTAGENS!

Quem é funcionário do Ministério Público tem à sua disposição todos os serviços que os bancos comerciais oferecem, só que com muito mais vantagens:

- ✓ Muitos serviços sem tarifa.
- ✓ Taxas de juros justas (as menores do mercado).
- ✓ Excelentes taxas para investimento
- ✓ Proteção do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (Banco Central).
- ✓ E ainda compartilha os resultados do negócio ao final de cada exercício.

Viva uma experiência financeira positiva, lucrativa e diferente. Seja Sicoob Cred Executivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO - CAB

Avenida 05, 750 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA | (71) 3026-4491

MINISTÉRIO PÚBLICO - NAZARÉ

Avenida Joana Angélica, 1312 - Nazaré - Salvador/BA | (71) 3026-4450/4451

SEFAZ - CAB

Avenida 02, 260 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA | (71) 3026-4498

SEFAZ - BARROS REIS

Rua Cristiano Buys, 177 - Barros Reis - Salvador/BA | (71) 3026-4495

